

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 02/2022

EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO COMPLEXO DE TÊNIS DO PORTO SANTO”

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.^a Objeto
- 2.^a Definições
- 3.^a Disposições por que se rege a Empreitada
- 4.^a Regras de interpretação dos documentos que regem a Empreitada
- 5.^a Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a Empreitada
- 6.^a Projeto de Execução
- 7.^a Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra
- 8.^a Atos e direitos de terceiros
- 9.^a Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
- 10.^a Outros encargos do Empreiteiro

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

- 11.^a Preço e Condições de Pagamento
- 12.^a Medições
- 13.^a Reforço da caução ou retenção
- 14.^a Revisão de preços

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

- 15.^a Preparação e planeamento da execução da obra
- 16.^a Condições de instalação e funcionamento do estaleiro
- 17.^a Plano de trabalhos ajustado e plano de pagamentos
- 18.^a Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II - PRAZOS

- 19.^a Prazos de execução da Empreitada
- 20.^a Prorrogação decorrente de trabalhos complementares
- 21.^a Cumprimento do plano de trabalhos
- 22.^a Sanções por violação dos prazos contratuais

SECÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- 23.^a Informações sobre o local de execução da Empreitada
- 24.^a Condições gerais de execução dos trabalhos

Caderno de Encargos

- 25.^a Condições específicas de execução dos trabalhos e medidas de proteção e segurança
- 26.^a Características dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção
- 27.^a Materiais e elementos de construção pertencentes ao Dono da Obra
- 28.^a Amostras Padrão
- 29.^a Ensaios
- 30.^a Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção
- 31.^a Casos especiais
- 32.^a Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção
- 33.^a Aplicação dos materiais e elementos de construção
- 34.^a Substituição dos Materiais e Elementos de Construção
- 35.^a Depósito dos materiais e elementos de construção
- 36.^a Remoção de equipamentos, materiais ou elementos de construção
- 37.^a Trabalhos Complementares
- 38.^a Responsabilidades pelos trabalhos complementares
- 39.^a Alterações ao projeto propostas pelo Empreiteiro
- 40.^a Menções obrigatórias no local dos trabalhos

SECÇÃO IV - PESSOAL

- 41.^a Obrigações gerais
- 42.^a Horário de Trabalho
- 43.^a Segurança, higiene e saúde no trabalho

SECÇÃO V - SEGUROS

- 44.^a Contratos de seguro
- 45.^a Seguro de construção e/ou montagens
- 46.^a Danos à Obra
- 47.^a Responsabilidade Civil
- 48.^a Outros sinistros

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 49.^a Representação do Empreiteiro
- 50.^a Representação do Dono da Obra
- 51.^a Gestor do Contrato
- 52.^a Livro de registo da obra

CAPÍTULO V - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

- 53.^a Recepção provisória



Caderno de Encargos

54.^a Prazo de garantia

55.^a Recepção definitiva

56.^a Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

57.^a Deveres de Informação

58.^a Propriedade Intelectual

59.^a Subempreitadas e Cessão da Posição Contratual

60.^a Sanções contratuais

61.^a Resolução do Contrato pelo Dono da Obra

62.^a Resolução do Contrato pelo Empreiteiro

63.^a Execução da caução

64.^a Casos fortuitos ou de força maior

65.^a Foro

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência da adjudicação a efetuar pela SDPS – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A., no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para a execução da “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

DEFINIÇÕES

Para o efeito do presente caderno de encargos, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) Caderno de Encargos – o presente documento;
- b) CCP – o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Contrato – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento de concurso público;
- d) Diretor de Fiscalização – o representante da Fiscalização;
- e) Empreitada – o conjunto dos trabalhos/obras que integram o objeto do Contrato;
- f) Dono da Obra – a SDPS – SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, S. A.;
- g) Empreendimento – o Complexo de Ténis do Porto Santo, objeto da presente Empreitada;
- h) Empreiteiro – o adjudicatário do presente procedimento;
- i) Fiscalização – a entidade designada pelo Dono da Obra para efetuar a gestão do Contrato e o acompanhamento direto da realização dos trabalhos da Empreitada;
- j) Projeto ou Projeto de Execução – os elementos de projeto a considerar para a realização da Empreitada disponibilizados pela entidade adjudicante, incluindo as Cláusulas Técnicas referentes a estes elementos.



CLÁUSULA 3.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução da Empreitada obedece:
 - a) Ao disposto em todos os elementos e documentos integrados no Contrato e que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação em vigor;
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos, integrado pelo Projeto de Execução;
 - e) A proposta;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Empreiteiro;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Para além da regulamentação e legislação referida neste Caderno de Encargos, fica o Empreiteiro obrigado ao cabal cumprimento das demais normas que se encontrem em vigor e sejam aplicáveis aos trabalhos a realizar.
4. O Diretor de Fiscalização da obra pode, em qualquer momento, exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.



CLÁUSULA 4.ª

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Nos casos de divergência entre o Caderno de Encargos e o Projeto de Execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do Projeto de Execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e restantes peças do Projeto de Execução.
4. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 5.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



CLÁUSULA 6.ª

PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Projeto de Execução a considerar para a realização da Empreitada é o patenteado no procedimento.

2. Os elementos do Projeto de Execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do Dono da Obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

3. Salvo disposição em contrário, compete ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças do Projeto de Execução previstos na Cláusula 14.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações ao Projeto de Execução surgidas no decorrer da obra.

4. Até à data da receção provisória, o Empreiteiro entrega ao Dono da Obra uma compilação técnica da obra de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como todos os elementos e informações necessários à elaboração das telas finais, em suporte papel e digital (dwg e pdf), ou através de outros meios, desde que aceites pelo Dono da Obra.

CLÁUSULA 7.ª

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no n.º 1 são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3. Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Empreiteiro tem direito:

- a) À prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
- b) À indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

CLÁUSULA 8.ª

ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da obra, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA 9.ª

PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o Dono da Obra vir a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no n.º 1, o Empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos no presente Caderno de Encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, desde que o Dono da Obra não indique a existência de tais direitos.

4. No caso previsto no n.º 3, e desde que tenha conhecimento da existência dos direitos em causa, o Empreiteiro não pode iniciar os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o Diretor de Fiscalização da obra, por ele consultado, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

CLÁUSULA 10.ª

OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do Empreiteiro:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Empreiteiro e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do



Caderno de Encargos

modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da Empreitada.

2. Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

CLÁUSULA 11.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução da Empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Dono da Obra pagar ao Empreiteiro a quantia que constar da proposta adjudicatária, o qual não pode exceder os **€ 698.379,95 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula seguinte e nos artigos 387.º e seguintes do CCP.

3. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura pelo Empreiteiro, devidamente discriminada e acompanhada dos respetivos autos de medição, e após a aprovação do Diretor de Fiscalização da obra.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas.

5. Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, por forma a que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo Diretor de Fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos mesmos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.



Caderno de Encargos

9. Sempre que dos trabalhos complementares resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à fatura dos trabalhos complementares, de modo a possibilitar a verificação permanente dos trabalhos efetivamente realizados.

10. No preço a que se refere o n.º 1 estão incluídos todos os encargos do Empreiteiro.

CLÁUSULA 12.ª

MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no Projeto de Execução e os trabalhos devidamente ordenados pelo Dono da Obra são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º (oitavo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no Projeto de Execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

CLÁUSULA 13.ª

REFORÇO DA CAUÇÃO OU RETENÇÃO

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 2 % desse pagamento.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no n.º 1 supra.

3. O Dono da Obra deduz ainda nos pagamentos mensais a fazer ao Empreiteiro:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas nos termos do presente Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam, contratual ou legalmente exigíveis.

CLÁUSULA 14.ª

REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho, na modalidade de fórmula, considerando os indicadores económicos regionais publicados periodicamente na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da Empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 15.ª

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 1. O Empreiteiro é responsável:**
 - a)** Perante o Dono da Obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o Projeto de Execução;
 - b)** Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde.
- 2. Cabe ao Empreiteiro disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo, nomeadamente, os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.**
- 3. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.**
- 4. O documento de desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde deve conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.**

CLÁUSULA 16.ª

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTALEIRO

1. As instalações do estaleiro devem ser montadas de modo que ocupem apenas o espaço necessário.
2. O Empreiteiro deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da consignação, submeter à apreciação e aprovação da Fiscalização o plano de montagem do estaleiro com indicação da localização das diferentes instalações e equipamento mecânico.
3. A montagem do estaleiro só poderá iniciar-se depois da aprovação do plano de montagem.
4. Compete ao Empreiteiro proceder às ligações necessárias para dotar o estaleiro e a zona da obra com água e energia elétrica. A Fiscalização indicará os locais em que poderão ser feitas as tomadas de água e de energia.
5. Todo o equipamento, maquinaria, utensílios para preparação, transporte, elevação e colocação em obra dos materiais e ferramentas para a execução dos trabalhos estão incluídos no estaleiro a instalar pelo Empreiteiro.
6. A disposição a adotar pelo Empreiteiro para a construção do estaleiro, os processos utilizados na sua instalação e o funcionamento dos mesmos deverão respeitar em absoluto as normas e regulamentação ambiental em vigor sobre a matéria, designadamente no que respeita à produção de resíduos.
7. A limpeza dos locais dos estaleiros, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deve ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável no âmbito regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado na obra.
8. A identificação pública e os sinais e avisos a colocar nos locais dos estaleiros da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes com a legislação em vigor.
9. O Empreiteiro deve proceder à desmontagem dos estaleiros e das instalações da Fiscalização, se aplicável, concluir a remoção de andaimes, entulhos e materiais de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do auto de receção provisória.
10. Todos os trabalhos de reparação e reposição de pavimentos, instalações ou construções afetadas pela execução da obra e de demolição de edificações provisórias devem ficar concluídos no mesmo prazo referido no número anterior.

11. No caso de incumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nos n.ºs 9 e 10, pode o Dono da Obra, depois de dado prévio conhecimento da decisão ao Empreiteiro, proceder aos trabalhos que sejam necessários, diretamente ou por intermédio de terceiros, sendo da responsabilidade do Empreiteiro os custos incorridos pelo Dono da Obra para o efeito.

CLÁUSULA 17.ª

PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E PLANO DE PAGAMENTOS

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da entrada em vigor do Contrato, o Dono da Obra pode apresentar ao Empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de 10 (dias) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 361.º do CCP, o plano definitivo de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada neste Caderno de Encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos deve, nomeadamente:

- a)** Definir com precisão as datas de início e de conclusão da Empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b)** Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da Empreitada;
- c)** Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da Empreitada;
- d)** Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

CLÁUSULA 18.ª

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O Dono da Obra pode alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio económico financeiro do Contrato se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Empreiteiro, deve este apresentar ao Dono da Obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Dono da Obra pode notificar o Empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Dono da Obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Empreiteiro deve ser aceite pelo Dono da Obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



SECÇÃO II

PRAZOS

CLÁUSULA 19.^a

PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. O Empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou na data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **9 (nove) meses**, a contar da data da consignação ou da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano definitivo de trabalhos em vigor, o Empreiteiro é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução do Contrato.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro.
4. Na contagem dos prazos de execução da Empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.
5. Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Dono da Obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.

CLÁUSULA 20.ª

PRORROGAÇÃO DECORRENTE DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no Contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na Empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no Contrato, por acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

2. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

3. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

CLÁUSULA 21.ª

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O Empreiteiro informa mensalmente o Diretor de Fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo Empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o Empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da Cláusula 18.ª.



CLÁUSULA 22.ª

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. No caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2. Para o efeito do disposto no n.º 1, não se considera que o Empreiteiro deu início à execução da Empreitada enquanto não tiver afetado à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.

3. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

4. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por atraso no início da execução da obra ou por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 19.ª.

5. O Dono da Obra pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do Contrato os valores das sanções contratuais aplicadas, sem prejuízo de poder executar as garantias que tenham sido prestadas pelo Empreiteiro ou fazer suas as quantias retidas ou deduzidas.

6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução do Contrato por parte do Dono da Obra, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e por incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

SECÇÃO III

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 23.ª

INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Empreiteiro se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Empreitada, não podendo invocar quaisquer condicionalismos para eximir ou atenuar as responsabilidades que assume no âmbito do Contrato.

2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só pode servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Projeto nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, entende-se que o Empreiteiro tem cabal conhecimento sobre as condições de execução das Empreitada, designadamente:

- a) Sobre a natureza, importância e localização das obras a executar;
- b) Sobre as condições de funcionamento do Empreendimento onde serão executadas as obras, condições de circulação de visitantes e respetivos horários de funcionamento;
- c) Sobre a implicação com as construções existentes no Empreendimento onde serão executadas as obras, ainda que não indicadas nas peças desenhadas, que, pela sua implantação, possam dificultar a execução dos trabalhos;
- d) Sobre a natureza e o estado dos terrenos onde as obras vão ser executadas;
- e) Sobre as vias e meios de acesso aos locais das obras;
- f) Sobre as condições climáticas dos locais de execução das obras;
- g) Sobre os condicionamentos devidos ao tráfego rodoviário e pedonal que circunda os locais de realização das obras.

CLÁUSULA 24.ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o Projeto de Execução, com o presente Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no tocante às técnicas construtivas a adotar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da Cláusula 3.ª.

3. O Empreiteiro pode propor ao Dono da Obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no Projeto de Execução por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, conforme regulado na Cláusula 26.ª.

CLÁUSULA 25.ª

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

1. Durante a execução da obra o Empreendimento manter-se-á em pleno funcionamento, designadamente no que respeita aos respetivos horários e dias de abertura ao público, devendo o Empreiteiro assegurar que a obra é executada de modo a minimizar-se qualquer eventual perturbação e assegurarem-se as características de normal funcionamento do Empreendimento.

2. Constitui encargo do Empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no presente Caderno de Encargos, bem como todos aqueles que se revelem necessários por forma a assegurar a segurança de pessoas e bens que circulem no Empreendimento, de construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e de construções e instalações vizinhas destes locais.

3. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção e segurança que não estejam previstos no Projeto de Execução ou nos documentos que integram o Contrato, o Empreiteiro deve avisar o Dono da Obra sobre tal facto, propondo as medidas a tomar, devendo interromper os trabalhos afetados até decisão daquele.

4. O Empreiteiro deve ainda adotar as providências e tomar as medidas adequadas para que os trabalhos a seu cargo sejam executados com toda a segurança, observando sempre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. O referido nos números anteriores aplica-se igualmente ao pessoal dos subempreiteiros que colaborem na obra.

6. Se o Diretor de Fiscalização considerar insuficientes as medidas de segurança tomadas pelo Empreiteiro, pode impor-lhe a adoção das providências adequadas e a suspensão dos trabalhos até que estas sejam adotadas.

7. A suspensão de trabalhos referida no número anterior não é motivo justificativo de qualquer prorrogação de prazos de execução do Contrato.

8. A responsabilidade do Empreiteiro em nada fica diminuída pelo facto de não terem sido feitas, pela Fiscalização, quaisquer observações às condições de segurança dos trabalhos.

9. O Empreiteiro é responsável por atrasos verificados na obra em consequência de eventuais sanções aplicadas pelas entidades competentes em caso de não cumprimento do disposto no n.º 4.

10. Para efeitos do n.º 1, o Empreiteiro deverá ainda observar as restrições de horário previstas no n.º 3 da Cláusula 42.ª.

CLÁUSULA 26.ª

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais e deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão que ser fornecidos em embalagens de origem devidamente etiquetadas, de forma a certificar a autenticidade da sua origem.

3. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

4. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o Direito Europeu, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

5. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o Empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o Empreiteiro comunicará o facto ao Dono da Obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

6. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da Empreitada e, em qualquer caso, sempre 30 (trinta) dias antes do início previsto para a sua aplicação na obra, de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

7. O Dono da Obra deverá pronunciar-se sobre a proposta prevista no n.º 5 no prazo de 10 (dez) dias.

mu

8. Se o Dono da Obra, no prazo de 10 (dez) dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no Projeto de Execução e nos restantes documentos contratuais.

9. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os “trabalhos complementares” e “responsabilidade pelos trabalhos complementares”.

CLÁUSULA 27.ª

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES AO DONO DA OBRA

1. Se o Dono da Obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da Empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o Empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 28.ª

AMOSTRAS PADRÃO

1. Sempre que o Dono da Obra ou o Empreiteiro o julguem necessário, este último deve apresentar amostras dos materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais servirão de padrão depois de aprovadas pela Fiscalização.

2. As amostras devem ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou se tal for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análise ou ensaios realizados em laboratório oficial.

3. O Empreiteiro apresentará todas as amostras e/ou documentos técnicos devidamente etiquetados com numeração sequencial e data de apresentação, mantendo permanentemente atualizado ficheiro em cuja cópia a Fiscalização rubricará a sua decisão de aprovação ou rejeição.

4. Sempre que a apresentação das amostras ocorra por iniciativa do Empreiteiro, ela deve ter lugar, sempre que possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, não devendo ser apresentadas com menos de 30 (trinta) dias em relação ao início previsto para a sua aplicação na obra, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos aprovado.

Caderno de Encargos

5. O Dono da Obra deverá pronunciar-se sobre as amostras apresentadas pelo Empreiteiro no prazo de 10 (dez) dias.

6. A existência do padrão não dispensa, todavia, a aprovação dos materiais ou elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipulado no presente Caderno de Encargos.

7. As amostras padrão são restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

8. A aprovação do Dono da Obra das amostras padrão, lotes de materiais, equipamentos ou elementos de construção não diminui em nenhum caso a responsabilidade do Empreiteiro.

9. As amostras e/ou documentos rejeitados serão retirados da obra e os aprovados, após colocação de etiqueta de aprovação deverão ser guardados em sala que o Empreiteiro deve preparar e equipar com estantes adequadas às amostras que forem sendo aprovadas.

CLÁUSULA 29.ª

ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Empreiteiro.

2. Nos casos em que no presente Caderno de Encargos não se estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização dos ensaios nele previstos, as amostras do Dono da Obra e do Empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios à escolha de cada um deles.

3. Nos casos em que o presente Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Empreiteiro deve promover por sua conta a realização dos referidos ensaios no laboratório indicado no Caderno de Encargos, ou se este for omissivo a esse respeito, em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

4. O Dono da Obra pode rejeitar o lote ensaiado se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios.

5. Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento no Caderno de Encargos e nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis, ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

6. Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.

7. No caso de os resultados dos ensaios se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e



Caderno de Encargos

com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, correndo, no caso contrário, por conta do Dono da Obra.

CLÁUSULA 30.ª

APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção só podem ser aplicados na Empreitada depois de aprovados pela Fiscalização.
2. A aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção é feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
3. A aprovação ou rejeição dos equipamentos, materiais e elementos de construção deve ter lugar nos 10 (dez) dias subsequentes à data em que a Fiscalização for notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a mesma não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período de aprovação mais longo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Empreiteiro.
4. No momento da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção, proceder-se-á à sua perfeita identificação.
5. Se, nos termos do n.º 3, a aprovação for tácita, o Empreiteiro pode solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação.
6. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para aplicação na obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
7. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 31.ª

CASOS ESPECIAIS

1. Os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só podem ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos no Caderno de Encargos.
2. Para os equipamentos, materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial, não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas, quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório, não se dispensando, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

Caderno de Encargos

3. A Fiscalização pode verificar o fabrico e a montagem dos equipamentos, materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias.

4. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos equipamentos, materiais ou elementos de construção referidos.

CLÁUSULA 32.ª

RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção nos termos da Cláusula 30.ª e o Empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Dono da Obra reclamação fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias.

2. A reclamação considera-se deferida se o Dono da Obra não notificar o Empreiteiro da respetiva decisão nos 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Dono da Obra ao Empreiteiro.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 33.ª

APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Empreiteiro e aprovados pelo Dono da Obra.

CLÁUSULA 34.ª

SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Empreiteiro.



Caderno de Encargos

3. Se o Empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 da presente cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 35.ª

DEPÓSITO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. O Empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do Dono da Obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da Empreitada.

2. O Empreiteiro deve possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

3. Os materiais e elementos de construção devem ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

4. Desde que a sua origem seja a mesma, o Dono da Obra pode autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se a separação por tipos.

5. O Empreiteiro deve assegurar a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

6. Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos são obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e contra a humidade do solo.

7. Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados são rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos do previsto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 36.ª

REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Todos os equipamentos, materiais e elementos de construção que não satisfaçam as condições estabelecidas no Caderno de Encargos ou não tenham sido submetidos à aprovação da Fiscalização, serão rejeitados e considerados como não fornecidos.

2. Os materiais e elementos de construção rejeitados são removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização estabelecer, de acordo com as circunstâncias do caso.

3. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Empreiteiro.

4. Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2, pode a Fiscalização, depois de dado prévio conhecimento da decisão ao Empreiteiro,

Caderno de Encargos

fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde seja mais conveniente, sendo da responsabilidade do Empreiteiro os custos incorridos pelo Dono da Obra para o efeito e não lhe assistindo qualquer direito indemnizatório no caso de dano ou extravio dos materiais, elementos ou equipamentos removidos.

5. No final da obra, o Empreiteiro terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do auto de receção provisória.

6. A remoção de restos de materiais, desperdícios, entulhos e outros materiais terá de ser efetuada para vazadouros oficiais autorizados.

CLÁUSULA 37.ª

TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O Empreiteiro tem obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo Dono da Obra, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, sem prejuízo no n.º 2 do mesmo artigo.

2. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Dono da Obra ordenar a sua execução ao Empreiteiro desde que sejam observados, de forma cumulativa, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP.

3. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o Dono da Obra ordenar a sua execução desde que, desde que sejam observados, de forma cumulativa, os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

CLÁUSULA 38.ª

RESPONSABILIDADES PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

1. O Dono da Obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao Empreiteiro.

2. O Empreiteiro deve, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da consignação, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do Caderno de Encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do Contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.



CLÁUSULA 39.ª

ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao Projeto, o Empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto propostas pelo Empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Dono da Obra e apreciadas pelo autor do Projeto de Execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

CLÁUSULA 40.ª

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Dono da Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificado de Empreiteiro ou dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos no referido número, consoante os casos.
2. O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do Projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do Projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso

SECÇÃO IV

PESSOAL

CLÁUSULA 41.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Dono da Obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Dono da Obra ou de representantes ou agentes do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no n.º 2 deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 42.ª

HORÁRIO DE TRABALHO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula, o Empreiteiro pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da obra.
2. Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos só podem ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e o Diretor de Fiscalização da obra o autorize.
3. Tendo em conta que o local de execução da obra será mantido aberto ao público durante todo o período de execução da Empreitada, no que respeita ao transporte de materiais, equipamentos, e elementos de construção para o local de execução da obra, bem como ao transporte e remoção, para fora desse local, dos produtos destinados a vazadouro e resíduos de limpeza, deverão ser observadas restrições, sem prejuízo de outras que possam, no decurso da execução da Empreitada, vir a ser determinadas pelo Dono da Obra.



CLÁUSULA 43.ª

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.

4. O Empreiteiro apresenta, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Diretor de Fiscalização da obra o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 48.ª.

5. O Empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o Diretor de Fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

SECÇÃO V

SEGUROS

CLÁUSULA 44.ª

CONTRATOS DE SEGURO

1. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
2. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente Secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
4. O Dono da Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente Secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
5. As cópias e recibos referidos no n.º 4 devem ser acompanhados de declarações emitidas pelas seguradoras nas quais estas, de forma inequívoca, se comprometam a manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como a não as poder suspender, anular e, ou, modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio dado ao Dono da Obra, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de trinta dias.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente Secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal e que mereça o prévio acordo do Dono da Obra.
7. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro perante o Dono da Obra e perante a lei.
8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor

Caderno de Encargos

equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

9. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e, ou, por ele suportados.

CLÁUSULA 45.ª

SEGURO DE CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGENS

1. O Empreiteiro obriga-se a subscrever, em seu próprio nome, no nome do Dono da Obra e no de todos os seus subempreiteiros, uma apólice de seguro de construção e/ou montagens tipo CAR (Contractor's All Risks), que englobe todos os trabalhos de construção e montagem respeitantes à Empreitada, devendo tal apólice englobar as coberturas de danos à obra e de responsabilidade civil nos termos das cláusulas seguintes.

2. A apólice referida no número anterior deverá conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora sem o prévio conhecimento do Dono da Obra.

3. A apólice referida no n.º 1 deve vigorar durante todo o período de vigência do Contrato, mantendo ainda a sua vigência durante o prazo de 2 (dois) anos após a receção provisória das obras.

4. A apólice de seguros acima referida deverá ser subscrita pelo Empreiteiro, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal e em companhia aceite pelo Dono da Obra, sendo permitida a adoção do regime de franquias, deduzíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do Empreiteiro, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio do Dono da Obra, que não suportará qualquer franquia de sua conta.

5. A subscrição desta apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das apólices respetivas.

CLÁUSULA 46.ª

DANOS À OBRA

1. A apólice de seguro prevista na cláusula anterior deve cobrir todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem.

2. Além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro, a apólice prevista na cláusula anterior deve incluir as seguintes coberturas adicionais:

- a) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;

- b) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção do Projeto de Execução, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Empreiteiro;
- c) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de terrorismo e sabotagem;
- d) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
- e) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
- f) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Empreiteiro ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
- g) Danos a bens existentes propriedade do Dono da Obra;
- h) Ensaaios em carga e de arranque dos equipamentos e das instalações;
- i) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
- j) Honorários de técnicos e peritos.

3. Adicionalmente, a apólice de seguro prevista na cláusula anterior deverá ainda contemplar, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar nas Empreitada, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Empreiteiro e/ou seus subempreiteiros.

4. As coberturas referidas nos números anteriores devem segurar um capital mínimo correspondente ao valor da Empreitada, sujeito à revisão final, a qual não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 25 % do valor do Contrato.

CLÁUSULA 47.ª

RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A apólice de seguro prevista na cláusula 45.ª deve cobrir ainda todas as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e ao Dono da Obra em particular, em consequência da execução dos trabalhos objeto do Contrato e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.

2. O Empreiteiro obriga-se a incluir na apólice referida no número anterior uma cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente o Dono da Obra, o Empreiteiro e os subempreiteiros intervenientes.

3. As coberturas referidas nos números anteriores devem segurar um capital mínimo de € 1.000.000 (um milhão) por sinistro.

CLÁUSULA 48.ª

OUTROS SINISTROS

1. Em complemento à apólice prevista na Cláusula 45.ª, ou nela integrada, o Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Empreiteiro e subempreiteiros, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

2. O Empreiteiro obriga-se também a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria do Empreiteiro e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação), devendo o capital a segurar observar os limites mínimos obrigatórios, bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O Empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4. O capital mínimo seguro pelo contrato referido no n.º 3 deve corresponder ao valor de reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 3, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 49.ª

REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima estipulada no Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação em vigor.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6. O Dono da Obra pode impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. Sempre que no presente Caderno de Encargos seja exigida a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o Empreiteiro deve entregar ao Diretor de Fiscalização da obra, no mesmo prazo estabelecido no n.º 3, documento escrito indicando expressa e detalhadamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

9. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do plano de segurança e saúde.



CLÁUSULA 50.ª

REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução do Contrato, o Dono da Obra é representado por um Diretor de Fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Dono da Obra notifica o Empreiteiro da identidade do diretor de Fiscalização da obra que designe para a Fiscalização local dos trabalhos.
3. O Diretor de Fiscalização da obra deve dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à Fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

CLÁUSULA 51.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do Contrato e das demais funções atribuídas pelo artigo 8.º-A do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o Dono da Obra nomeia o Gestor do Contrato que representa o mesmo nos termos previstos no Contrato e no seu despacho de nomeação.
2. O Empreiteiro obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente propondo em relatório fundamentado ao Dono da Obra que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CLÁUSULA 52.ª

LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O Empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Para além dos factos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, e daqueles que sejam determinados pelo Dono da Obra, é obrigatoriamente consignado no



Caderno de Encargos

livro da obra um registo atualizado de todos os materiais e equipamentos entrados na obra, onde constem os seguintes elementos: identificação da obra, designação dos materiais e equipamentos, proveniência, quantidade, data de entrada na obra e visto da Fiscalização.

3. O livro de registo é rubricado pelo Diretor de Fiscalização da obra e pelo diretor de obra em todos os acontecimentos nele registados e fica ao cuidado deste último, que o deve apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



CAPÍTULO V

RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 53.ª

RECEPÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, é a receção provisória efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 54.ª

PRAZO DE GARANTIA

1. O prazo de garantia obedece ao disposto no artigo 397.º do CCP.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do n.º 1 é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono da Obra.

3. No prazo de quatro meses a contar da data de realização da receção provisória, é elaborada a conta final da Empreitada nos termos e condições previstos nos artigos 399.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 55.ª

RECEPÇÃO DEFINITIVA

1. No final do(s) prazo(s) de garantia previsto(s) na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no n.º 1 permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta é definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



Caderno de Encargos

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no n.º 3, o Dono da Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual é realizada uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Dono da Obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

CLÁUSULA 56.ª

RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Feita a receção provisória, total ou parcial da obra, o Dono da Obra pode, a solicitação do Empreiteiro, autorizar a liberação da caução, decorrido o prazo de um ano, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação em vigor, devendo o Dono da Obra emitir decisão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, subsequentes à data da receção do pedido.
2. É condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do Empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina.
3. No caso de receções provisórias parciais, o Empreiteiro pode prevalecer -se, uma ou mais vezes, da faculdade de pedir a liberação da caução e seus reforços, nos termos dos números anteriores.
4. O Dono da Obra deve, nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à data da receção do pedido de liberação da caução e seus reforços, realizar uma vistoria à obra, para efeitos do disposto no n.º 2, para a qual convocará o Empreiteiro, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
5. No caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria prevista no número anterior, tem lugar com a intervenção de duas testemunhas que também assinarão o respetivo auto.
6. A decisão de liberação da caução deverá ser comunicada pelo Dono da Obra à entidade emitente da caução.



Caderno de Encargos

7. Caso, na data em que o Empreiteiro solicite ao Dono da Obra a liberação da caução, não se encontre em vigor o regime excecional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, à liberação da caução prestada pelo Empreiteiro aplicar-se-á o disposto no artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 58.ª

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O Empreiteiro transmite os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais que vierem a ser produzidas em execução do disposto no presente Caderno de Encargos e no Contrato.

2. Os direitos autorais consideram-se transferidos para a titularidade do Dono da Obra na data em que o suporte documental e, ou, digital das obras criadas lhe for remetido pelo Empreiteiro.

3. Pela cessão dos direitos referidos nos números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço pago nos termos previstos na Cláusula 11.ª.

CLÁUSULA 59.ª

SUBEMPREITADAS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. É admitida a subcontratação desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 383.º, 385.º e 383.º do CCP.

2. O Dono da Obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do Contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 385.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.º-A do CCP.

8. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, desde que autorizada pela outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP e desde que observadas as condições previstas nos artigos 318.º e 324.º do CCP.

9. O Empreiteiro cede, ainda, a sua posição contratual nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 60.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato nos termos da cláusula seguinte e da aplicação de sanções por incumprimentos dos prazos contratuais previstas na cláusula 22.ª, o incumprimento das obrigações emergentes do Contrato confere ao Dono da Obra o poder de exigir ao Empreiteiro o pagamento de uma sanção contratual pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pela não comparência do Diretor de Obra ou do seu representante devidamente autorizado em qualquer reunião ou noutro local no qual esteja prevista a sua presença, até 1‰ (um por mil) do preço contratual, por infração;
- b) Pelo incumprimento de ordens, diretivas ou instruções do Dono da Obra, até 1‰ (um por mil) do preço contratual, por infração;
- c) Pela afixação de publicidade nos locais de execução dos trabalhos sem a prévia autorização do Dono da Obra prevista no artigo 347.º do CCP, até 1‰ (um por mil) do preço contratual, por infração;
- d) Pelo incumprimento das regras previstas no presente Caderno de Encargos relativas à submissão de amostras, realização de ensaios e aprovação de equipamentos, materiais ou

processos de construção, um montante que pode variar entre € 1.000,00 (mil euros) e € 10.000,00 (dez mil euros), por infração;

- e) Pela mora no cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato, um montante que pode variar entre € 1.000,00 (mil euros) e € 10.000,00 (dez mil euros), por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;
- f) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no Contrato, um montante que pode variar entre € 1.000,00 (mil euros) e € 10.000,00 (dez mil euros), por cada obrigação incumprida.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono da Obra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Empreiteiro e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pela Fiscalização, do qual será notificado o Empreiteiro para efeitos de, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a mesma.

4. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudica o direito de resolução do Contrato por parte do Dono da Obra, nos termos previstos no Contrato ou no CCP nem prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais.

5. O Dono da Obra pode compensar os pagamentos previstos na Cláusula 11.^a com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. No caso de não existirem montantes a pagar pelo Dono da Obra ao Empreiteiro, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções aplicadas, pode o Dono da Obra recorrer, para esse efeito, à caução prestada nos termos da Cláusula 63.^a.

CLÁUSULA 61.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono da Obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;

Caderno de Encargos

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo mesmo;
- k) Se ocorrer um atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 30 (trinta) dias;
- l) Se a receção provisória ou a receção definitiva da obra se atrasarem, por facto imputável ao Empreiteiro, por mais de 30 (trinta) dias;
- m) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Dono da Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se a execução dos trabalhos de Empreitada perturbarem o normal funcionamento do Empreendimento por período superior a 10 (dez) dias;
- p) Se a execução dos trabalhos de Empreitada causarem a impossibilidade de abertura ao público do Empreendimento por período superior a 10 (dez) dias;
- q) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- r) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- s) Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do Contrato desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias;
- t) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. No caso previsto na alínea t) do n.º 1, o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. O direito de resolução do Contrato pelo Dono da Obra exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Empreiteiro, com indicação do fundamento de resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção, sem prejuízo do direito de audiência prévia deste nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

4. No caso de resolução do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro, pode ser aplicado ao Empreiteiro uma penalidade correspondente a 20 % do preço contratual a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

5. No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro deverá efetuar o pagamento do montante aí previsto no prazo de 30 (trinta) dias após notificação para o efeito, sem prejuízo de o Dono da Obra poder executar as garantias prestadas pelo Empreiteiro.

6. A resolução do Contrato não prejudica a possibilidade de o Dono da Obra aplicar as sanções contratualmente previstas que se mostrem devidas, nem o direito de indemnização nos termos gerais pelos danos resultantes do incumprimento do Contrato, nomeadamente por prejuízos decorrentes da adoção de um novo procedimento ou de não elegibilidade das despesas incorridas no presente Contrato pelo Dono da Obra.

CLÁUSULA 62.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. O Empreiteiro pode resolver o Contrato nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do disposto nos artigos 332.º e 406.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido via arbitral ou judicial, sem prejuízo do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 63.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada pelo Empreiteiro para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo dono de obra, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Empreiteiro das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do Contrato pelo Dono da Obra não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.



3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Empreiteiro na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Dono da Obra para esse efeito.

CLÁUSULA 64.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Empreiteiro, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro de normas legais;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato nos termos previstos na alínea s) do n.º 1 da Cláusula 61.ª.

CLÁUSULA 65.ª

FORO

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

PARTE II- CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULAS GERAIS

A1. CONDIÇÕES GERAIS

NOTAS PRELIMINARES

O presente caderno de encargos engloba dois grupos: disposições gerais e condições técnicas especiais. Integram este último, especificações relativas a materiais, elementos e processos de construção respeitantes aos principais trabalhos definidos no projeto de arquitetura.

O Dono da Obra reserva-se o direito de poder adjudicar total ou parcialmente os trabalhos constantes da lista de trabalhos.

Quaisquer trabalhos a efetuar, que não tenham sido objeto de especificação neste caderno de encargos, deverão ser realizados de acordo com as normas da boa técnica construtiva, a legislação e normativas aplicáveis, as especificações correspondentes aos tipos e referências de materiais necessários à execução do projeto, incluindo as indicações constantes do caderno de encargos, mapa de quantidade de trabalho e medições, bem como as transmitidas pelos representantes do Dono da Obra, nomeadamente pela fiscalização e/ou projetistas.

Relativamente aos restantes trabalhos de construção, designadamente os definidos pelos projetos das especialidades, de redes de águas e esgotos e instalações elétricas, eles cingir-se-ão ao definido nas respetivas peças escritas e desenhadas.

Contudo, o conjunto das intervenções deverá ser convenientemente coordenado e articulado com os trabalhos previstos no projeto de arquitetura, segundo as disposições aplicáveis, deste caderno de encargos.

Deverá ser tido em atenção todos os condicionalismos inerentes às acessibilidades interiores e exteriores ao Complexo de Ténis, atendendo sempre aos regulamentos e leis em vigor, bem como, ao previsto em todas as peças escritas e desenhadas do projeto.

Todas as dúvidas deverão ser remetidas por escrito pelo Empreiteiro para análise ao projetista e/ou Fiscalização para resolução antes do início dos trabalhos.

A falta de cumprimento do disposto torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.



Caderno de Encargos

O Empreiteiro deve inspecionar pormenorizadamente o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos e prospeções que entender indispensáveis à execução dos trabalhos previstos no projeto, inteirando-se das respetivas condições de execução, bem como de todas as situações que possam influir no modo de realização da obra.

A1.1 OBJECTO E TRABALHOS QUE CONSTITUEM A EMPREITADA

A empreitada consiste na execução dos trabalhos definidos pelo projeto de arquitetura e projetos de especialidades de redes de águas e esgotos e redes elétricas, para a requalificação do Complexo de Ténis do Porto Santo, situado na Estrada Regional 111 – Porto Santo, tal como se encontram concebidos nas peças escritas e desenhadas correspondentes.

Considerando como convenientemente executados, todos os trabalhos preparatórios, o estabelecimento dos meios de estaleiro e de implantação, proteções e demais intervenções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, com observância integral das condições regulamentares e vigente ao nível da segurança, ressaltamos como intervenções da Empreitada mais significativas as seguintes:

A. Estaleiro

A.1 Montagem e desmontagem do estaleiro

B. Campo Principal

B.1 Trabalhos preparatórios

B.2 Camadas de misturas betuminosas a quente

B.3 Revestimento do pavimento desportivo

B.4 Caleiras corridas

B.5 Reparação das superfícies de betão armado – Bancada

B.6 Reparação das superfícies de betão armado – Módulos

B.7 Pinturas dos muros e guardas

B.8 Cantaria - capeamento das guardas

C. TERRAÇO/VARANDA - CAMPO PRINCIPAL

C.1 Remoção de pavimento cerâmico existente

C.2 Estrutura do pavimento

Caderno de Encargos

C.3 Revestimento do pavimento

C.4 Reparação do betão armado – Pala

C.5 Pintura – pala

C.6 Guarda da varanda

D. CAMPOS SECÚNDÁRIOS

D.1 Trabalhos preparatórios

D.2 Revestimento do pavimento

D.3 Caleiras corridas

D.4 Vigas de bordadura em betão armado

D.5 Vedação Desportiva

E. CAMPOS PADEL (NOVOS)

E.1 Demolições

E.2 Estrutura do pavimento

E.3 Viga de bordadura para os muretes e vedação

E.4 Muretes exteriores

E.5 Revestimento do pavimento

E.6 Kit Padel "Ingode"

E.7 Caleiras corridas

E.8 Mobiliário Urbano

F. CAMPOS PADEL – EXISTENTES

F.1 Demolições

F.2 Revestimento do pavimento

F.3 Caleiras corridas

F.4 Uniformização dos muros laterais

F.5 Pintura dos muros

F.6 Vigas de bordadura em betão armado

F.7 Vedação desportiva



Caderno de Encargos

G. CAMPO DE JOGOS – INFANTIL

G.1 Trabalhos preparatórios

G.2 Revestimento do pavimento - IN-SITU EPDM OU EQUIVALENTE

H. VEDAÇÃO PERIFÉRICA – EMPREENDIMENTO

H.1 Reparação de maciços

H.2 Vedação periférica

I. PAVIMENTOS EXTERIORES

I.1 Remoção de pavimentos existentes

I.2 Estrutura do pavimento

I.3 Revestimento do Pavimento

I.4 Caleiras

J. EDIFÍCIO PRINCIPAL

J.1 Tratamento de fachadas em madeira

J.2 Pintura das fachadas, ombreiras e lumieiras

J.3 Pintura dos tetos exteriores e palas

J.4 Pintura de paredes interiores

J.5 Tetos interiores

J.6 Revestimento do Pavimento

J.7 Cobertura - Edifício Principal

J.8 Trabalhos de Apoio Construção Civil

K. MOBILIÁRIO URBANO – EXISTENTE

K.1 Papeleiras

K.2 Bancos

L. EQUIPAMENTO DESPORTIVO

L.1 Postes e rede

M. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

M.1 CLUBE DE TÊNIS

Caderno de Encargos

M.1.1 REDE DE ÁGUAS SANITÁRIAS

M.1.2 CENTRAL TÉRMICA

M.1.3 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

M.1.4 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

M.1.5 REDE DE INCÊNDIO

M.2 RESTAURANTE

M.2.1 REDE DE ÁGUAS SANITÁRIAS

M.3 SALA DE FISIOTERAPIA

M.3.1 REDE DE ÁGUAS SANITÁRIAS

M.3.2 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

N. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

N.1 Fornecimento, transporte e montagem dos trabalhos especificados

N.1.1 ILUMINAÇÃO NORMAL

N.1.2 ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA

N.1.3 TOMADAS

N.1.4 ALIMENTAÇÕES

N.1.5 QUADROS ELÉTRICOS

N.1.6 TOMADAS UPS

N.1.7 DIVERSOS

A empreitada compreende o fornecimento de todos os materiais, incluindo os equipamentos, máquinas, ferramentas, andaimes, elementos para travamentos e escoramento, montagem e desmontagem de estaleiro etc., necessários à execução e conclusão integral dos trabalhos e da obra, bem como o seu perfeito acabamento e funcionamento, mesmo quando não expressamente referidos nas peças desenhadas e escritas do projeto.

A1.2 DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO PROJETO

As PEÇAS ESCRITAS do Projeto de execução são o Caderno de Encargos e a Lista de Medições. As PEÇAS DESENHADAS relativas ao Projeto de Execução são fornecidas conjuntamente com cada um dos projetos, arquitetura e especialidades.

A1.3 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos que lhes derem origem não estejam previstos no projeto nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local a realizar pelo Empreiteiro antes da celebração do contrato.

A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

Quando o presente caderno de encargos não definir as técnicas construtivas a adotar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Não obstante o referido, o Empreiteiro deverá sempre submeter previamente à aprovação dos projetistas e/ou fiscalização as técnicas construtivas propostas.

O empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projeto, por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra. Nestas circunstâncias as alternativas deverão ser previamente submetidas à apreciação e pronunciamento da fiscalização e técnicos projetistas, sem a aprovação dos quais não poderão ser realizadas.

A1.3.1 Erros e omissões do projeto e de outros documentos:

O Empreiteiro deverá comunicar logo que possível e por escrito à Fiscalização ou Dono da Obra, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas ordens, nos avisos e nas notificações da Fiscalização ou Dono da Obra.

A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, constituirá o Empreiteiro na responsabilidade pelas consequências dos erros ou das omissões, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

A1.4 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos e serviços a realizar.

Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

A1.5 PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

Serão da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro todos e quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos e/ou processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, não tendo o Dono de Obra qualquer responsabilidade em casos em que sejam necessários pagamentos pela utilização/execução dos elementos referidos.

Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

A1.6 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO. CONDIÇÕES COMUNS

Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.



Caderno de Encargos

Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, deverá o empreiteiro apresentar aos técnicos projetistas e/ou fiscalização, propostas de materiais ou elementos de construção para análise, respeitando, no entanto, as respetivas normas oficiais em vigor e as características habituais em obras análogas.

O empreiteiro proporá, por escrito à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos; esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

O prazo referido na alínea anterior deste artigo, não poderá ser inferior a cinco dias úteis.

O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos deverão satisfazer o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer das características de materiais ou elementos de construção imposta ou aceite pelo dono da obra será, respetivamente acrescido ou deduzido ao preço da empreitada.

A1.7 AMOSTRAS PADRÃO

Sempre que o Dono da Obra, projetistas, fiscalização o indicarem, o empreiteiro deverá apresentar, sem quaisquer encargos a exigir ao Dono de Obra, as amostras e/ou protótipos de materiais ou elementos de construção a utilizar, os quais, depois de aprovadas pela fiscalização e técnicos projetistas, servirão de padrão.

As amostras e/ou protótipos deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pelos técnicos projetistas ou pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial

Sempre que a apresentação das amostras ou protótipos seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

Caderno de Encargos

A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme o prescrito no artigo “ Aprovação de Materiais e Elementos de Construção “, deste caderno de encargos.

O empreiteiro efetuará por sua conta, todos os protótipos que vierem a ser solicitados pela fiscalização, dono da obra ou técnicos projetistas, nas condições e quantidade necessária, até à respetiva aprovação definitiva dos autores do projeto.

Neste âmbito, e seguindo os mesmos critérios, serão efetuados os ensaios e amostras relativos aos trabalhos de pintura, nomeadamente no que diz respeito às cores, tipos, características, espessuras de revestimento e/ou acabamento, etc., a efetuar nos locais, suportes e elementos de construção correspondentes, para apreciação e até à aprovação da fiscalização e técnicos projetistas.

As amostras e/ou protótipos padrão serão restituídas ao empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

A1.8 APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pelos técnicos projetistas e fiscalização, os deverão ser propostos por escrito pelo Empreiteiro anteriormente à entrada em obra, tendo um prazo para análise de 10 dias úteis. Em caso algum poderá o Empreiteiro exigir prorrogações de prazo da Empreitada devido ao incumprimento dos prazos referidos para a análise dos materiais e elementos de construção pelos responsáveis.

Todos os materiais e elementos de construção não aprovados que sejam aplicados em obra sem a prévia aprovação dos responsáveis levarão a sanções a definir pelo dono de obra e fiscalização, bem como poderão resultar em suspensões provisórias dos trabalhos.

A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem às exigências contratuais.

A1.9 ENSAIOS

Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamento são os especificados neste caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, e constituem encargo do empreiteiro.



Caderno de Encargos

Não obstante o referido, poderá o dono de obra, projetistas e fiscalização, em caso de dúvidas sobre a qualidade do trabalho, exigir ensaios complementares e não definidos neste caderno de encargos, a encargo do empreiteiro, se para tal se revelar uma mais-valia na avaliação da qualidade e características da obra.

A1.10 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO. CASOS ESPECIAIS

Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno encargos.

Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a verificação de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção, relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório, não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

Sempre que os artigos deste caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, a fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias.

A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

A1.11 DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta as condições adequadas de acesso e circulação.

O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

Caderno de Encargos

Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

A1.12 REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento dessa decisão.

O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

A1.13 TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário, os seguintes:

- A montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, incluindo as respetivas instalações, redes provisórias de água, esgotos, eletricidade, telefone e segurança, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à execução da empreitada;
- A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso ao estaleiro aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;



Caderno de Encargos

- O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para execução dos trabalhos previstos no contrato;
- O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações, demolições e remoções e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data de realização do concurso;
- O transporte e remoção de produtos de escavação, demolição ou de limpeza para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos e/ou pela fiscalização;
- Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade, à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- A conservação das instalações que eventualmente tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
- A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- O estaleiro e as instalações provisórias (deverão ser previstas as instalações permanentes em obra para a fiscalização com todo o mobiliário necessário, instalação sanitária privativa, e todas as condições exigidas de trabalho) obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade;
- A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere à instalações e aos locais de trabalho e de estada de pessoal, deverá ser organizada de acordo com o que lhe for aplicável da regulamentação das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras;
- Serão submetidos à aprovação da fiscalização e dono da obra os sinais e avisos a colocar no estaleiro e na obra.

A1.14 TRABALHOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

Constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no projeto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções

Caderno de Encargos

existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções, vegetações e instalações vizinhas destes locais.

Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o empreiteiro avisará o dono da obra propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

Nesta situação e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

O empreiteiro deverá tomar todas as providências necessárias para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, tempestades e outros fenómenos naturais. O Dono de Obra não será responsabilizado nem terá encargos de qualquer ordem devido à não execução das medidas de providências referidas no parágrafo anterior.

A1.15 IMPLANTAÇÃO DA OBRA

O empreiteiro fará o trabalho de implantação e marcação da obra (campos novos de padel), segundo os elementos que figuram no projeto ou fornecidos pela fiscalização e/ou técnicos projetistas, cabendo-lhe toda a responsabilidade pelas diferenças que eventualmente surjam.

Os técnicos projetistas e/ou a fiscalização poderão, em qualquer altura, proceder à verificação das implantações efetuadas. O facto dos técnicos projetistas ou a fiscalização terem procedido à verificação de qualquer implantação, não exime o adjudicatário da responsabilidade por qualquer erro nele existente e só posteriormente verificado, não existindo encargos de qualquer natureza pelo facto referido atribuível ao Dono de Obra.

O adjudicatário obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las se as necessidades do trabalho o exigirem, só podendo proceder à sua deslocação com autorização e sob orientação dos técnicos projetistas e fiscalização.

A2. MATERIAIS GERAIS, ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS

NOTA PRELIMINAR

Deverá ser tido em conta que todos elementos, ensaios, especificações referidas para os materiais, descritos neste capítulo do presente Caderno de Encargos, deverão seguir todas as

Caderno de Encargos

normas, regulamentos, legislação e normativas aplicáveis, bem como todas as especificações mais recentes, sem prejuízo do exposto neste caderno de encargos.

Como tal o empreiteiro não poderá se recusar aos pedidos do dono da obra, fiscalização e/ou projetistas, em realizar qualquer ensaio ou procedimento de qualquer natureza que resulte na determinação da qualidade do material, em casos de dúvida relativa aos ensaios descritos neste caderno de encargos.

A2.01 MATERIAIS PÉTREOS

A2.01.01 AREIAS

A areia a empregar nas argamassas e betões deverá ser rija, limpa ou lavada, isenta de argilas, substâncias orgânicas, sais, grumos de matérias terrosas, materiais friáveis, detritos de conchas ou de outros materiais coníferos, de elementos alongados ou achatados e outras impurezas em tal quantidade que prejudiquem as propriedades fundamentais das argamassas e betões.

Preferencialmente, deverão ser utilizadas areias provenientes da região.

Não são de aceitar areias provenientes de rochas que dêem má aderência, como acontece com alguns basaltos.

Os ensaios que poderão ser solicitados para a receção das areias são os seguintes:

- Determinação da absorção de água;
- Determinação da quantidade de materiais orgânicos;
- Determinação da reatividade potencial com os alcalis do ligante;
- Determinação da reatividade com os sulfatos em presença do hidróxido de cálcio;
- Determinação do teor em inertes muito finos e matérias solúveis;
- Análise granulométrica;

Os resultados dos ensaios referidos satisfarão os limites prescritos na legislação, normas e regulamentos em vigor, conforme referido na Nota Preliminar.

As areias a empregar no fabrico das argamassas, para assentamento de alvenarias de tijolo ou betão devem ser, sempre que possível, naturais, com 5mm de dimensão máxima.

Nas argamassas para rebocos, assentamento de azulejos, ladrilhos e tijoleiras, as areias também devem ser, naturais, com 2,5mm de dimensão máxima e módulo de finura compreendido entre 2,5 e 3mm.

A2.01.02 BRITAS

Caderno de Encargos

A brita, de preferência britada, deverá ser rija, não fendida, não margosa nem geladinha, bem lavada, isenta de substâncias que afetem o cimento, e ter dimensões variadas, não lamelar, de forma que, juntamente com a areia, dê a maior compacidade ao betão.

Será sempre lavada na ocasião da sua aplicação.

Quando nada se estabelecer em contrário, considerar-se-á para limite máximo da dimensão da maior das pedras os seguintes valores:

- 20mm (gravilha) - para lâminas de compressão de lajes de vigas pré-fabricadas e elementos cerâmicos;
- 40mm para betão armado, dependendo, porém, este valor das espessuras das peças e densidade e disposição das armaduras, que poderão obrigar a baixar este valor;
- 50mm para betão simples em fundações ou maciços de fundação;
- 100mm para camada de enchimento sob massame de pavimentos térreos;
- 200mm para betão ciclópico em fundações.

Não são de aceitar britas provenientes de rochas que dêem má aderência, como acontece com alguns basaltos.

Os ensaios previstos serão os aplicáveis nos regulamentos vigentes.

A2.02 AGLOMERANTES, BETÕES, ARGAMASSAS E CALEIRAS

A2.02.01 CIMENTOS

O cimento deverá ser de fabrico recente e fornecido em sacos fechados, com o peso líquido de 50Kg e com a indicação da marca da fábrica em perfeito estado de conservação.

Os sacos deverão ser arrumados em local seco e ventilado, por lotes, segundo a ordem de entrada no armazém, não devendo, por via de regra, o período de armazenagem ser superior a noventa dias. O cimento que esteja armazenado há mais de sessenta dias, será utilizado, obrigatoriamente, antes da utilização de qualquer cimento mais recente.

Não se admite o emprego de cimento em que se tenha verificado a ação da humidade ou se encontre mal-acondicionado.

Todo o conteúdo de um saco em que verifiquem vestígios de humidade, grânulos, etc., será imediatamente retirado do local dos trabalhos.

É interdita a mistura de cimentos diferentes, a não ser que ensaios preliminares mostrem que daí não resulta qualquer inconveniente. O emprego de cimentos especiais deve ser objeto de justificação especial.

Caderno de Encargos

Se o dono da obra, e/ou representantes, tiverem dúvidas quanto ao estado de conservação do cimento poderão mandar colher amostras, para ensaios comprovativos, quer do cimento existente na obra, quer dos lotes chegados à obra.

Em caso de necessidade, os ensaios previstos serão os aplicáveis nos regulamentos vigentes.

Os cimentos de referência que devem ser utilizados são:

- CIMENTO CEM II / A-L 42,5 R
- CIMENTO CEM II / B-L 32,5 N

A2.02.02 BETÕES E ARGAMASSAS HIDRÁULICAS

As argamassas e betões deverão ser fabricados por meios mecânicos, em instalações com capacidade suficiente para a dimensão da obra a executar.

Antes da colocação do betão em obra, têm de ser cumpridos pelo empreiteiro, todos os preceitos estabelecidos quanto ao controlo de qualidade, com avaliação por laboratório oficial.

A medição dos componentes do betão corresponderá ao estabelecido na norma NP EN 206 2007, validada pelo Decreto-Lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto.

Betões armados prescritos no projeto:

Fornecimento e colocação em obra de betão moldado armado e cofrado da classe de resistência C30/37 e armaduras de aço A500NR, nas

vigas de bordadura, incluindo, cofragem e descofragem, reforços, armaduras A500NR, empalmes, desperdícios, acessórios necessários a uma boa aplicação, fornecimento e execução de pintura dos elementos que estejam em contacto com o terreno com emulsões betuminosas.

Betão NP EN 206 – 1 | Aço A500NR

Vigas de bordadura dos novos campos de padel: C30/37-XC3(P)-Cl 0,20-Dmax22-S3

Betão de regularização: C16/20-X0(P)

Pavimento normal: Betão C25/30 e malhasol AQ50

Pavimento campos padel: Betão C30/37 e malha $\phi 10//0,15m$

Os tipos de betão prescritos no projeto e aplicados em obra, ficarão sujeitos na altura da sua aplicação, à recolha pelo empreiteiro de amostras em provetes, sendo depois sujeito a ensaios

Caderno de Encargos

em laboratório, em períodos previamente acordados com a fiscalização ou dono da obra. Atender-se-á aos valores característicos das tensões de rotura, dosagens mínimas de cimento, conforme o especificado na norma e legislação citados.

No transporte e colocação das argamassas e betões em obra, deverá ser evitada a segregação ou perda dos seus componentes, ou o início de presa. O betão não deverá cair livremente de alturas superiores a 1,5m.

Quer os betões, quer as argamassas deverão ser aplicados logo após o seu fabrico, apenas com a demora exigida pela exploração normal das instalações de fabrico.

O período que medeia entre o fabrico do betão e o final da vibração em obra, não deve ser superior a uma hora, salvo autorização expressa da fiscalização ou dono da obra. O mesmo prazo de tempo deve vigorar entre o fabrico e a colocação das argamassas.

A2.02.03 MASSAMES

Terraço / varanda do edifício principal:

Fornecimento e execução de pavimento térreo, incluindo compactação de fundo de caixa, composto por Brita 6 / 8 cm compactada com 0.20 m de espessura, filme plástico, Betão da classe C25/30 com 0.15 m de espessura, malhasol AQ50 ou equivalente, incluindo remates com elementos estruturais e todos os trabalhos complementares.

Pavimento dos campos novos de padel:

Fornecimento e execução de pavimento térreo, incluindo compactação fundo de caixa, composto por Brita 6 / 8 cm compactada com 0.20 m de espessura, execução de laje de pavimento térreo com betão C30/37 com 15 cm de espessura, com uma malha armada de aço A500NR com Ø10//15m, fibras polipropileno, acabamento fino com talocha mecânica "tipo helicóptero", incluindo aplicação de uma manga plástica entre a camada de base e a laje do pavimento, execução e tratamento de juntas e reforços e todos os trabalhos e meios necessários. (Prever execução de cortes no pavimento em betão com apoio de meios mecânicos, com 2,50cm de altura e com comprimento e largura de 5 m transversal e longitudinal).

A2.02.04 REPARAÇÃO DO BETÃO DA LAJE/PALA NA VARANDA DO EDIFÍCIO PRINCIPAL:

Reparação de superfícies em betão armado, incluindo escarificação e saneamento do betão em vias de desagregação, reposição da secção das armaduras com inibidor de corrosão tipo "Sikatop Armatec 110 Epocem", ou equivalente, e enchimento com argamassas epóxi tixotrópicas de

Handwritten signature

Caderno de Encargos

retracção compensada tipo "Sikatop 121/122" ou equivalente, com 7,5 cm de espessura média, incluindo montagem e desmontagem de andaimes. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.02.05 PAVIMENTO DO CAMPO PRINCIPAL

Trabalhos preparatórios

Execução de fresagem das camadas dos pavimentos existentes em misturas betuminosas, com a profundidade de fresagem conforme necessidades, incluindo todos os trabalhos complementares, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado.

Execução de saneamento pontual nas zonas com depressões no pavimento, incluindo todos os trabalhos, complementares, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado.

Camadas de misturas betuminosas a quente

Fornecimento e aplicação de rega de colagem com emulsão betuminosa modificada de rotura rápida, do tipo C60BP3 TA, a uma taxa de aplicação de 0,5 kg/m, incluindo todos os trabalhos complementares.

Fornecimento e aplicação de camada de desgaste com 5 cm de espessura em AC14 surf 35/50 (BB – Betão Betuminoso), incluindo correção das pendentes e todos os trabalhos complementares.

Revestimento do pavimento desportivo

Fornecimento e aplicação de duas camadas de Mapecoat TNS White base Coat, ou equivalente, uma como camada de enchimento e outra como camada e uniformizadora do pavimento, aplicação das camadas de acabamento sendo uma demão de Mapecoat TNS Base color, ou equivalente e uma demão Mapecoat TNS Finish, ou equivalente, 3 ou 4 aplicados a rodo ou espátula, a cor a aplicar será verde e vermelho (conforme existente), fornecimento e aplicação de uma demão de pintura de acabamento Mapecoat TNS Paint, ou equivalente, a cor a aplicar será verde e vermelho (conforme existente), fornecimento e aplicação de duas demãos de revestimento colorido Mapecoat TNS Color, ou equivalente, na cor branca para as marcações das linhas de jogo. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.02.06 CALEIRAS CORRIDAS DO CAMPO PRINCIPAL

Caleiras longitudinais: Remoção de canal e caleiras metálicas corridas existentes, limpeza e desobstrução, das ligações às caixas de visita, preparação do pavimento para recolocação de novo canal e caleira, incluindo transporte dos materiais sobrantes para vazadouro autorizado.

Caderno de Encargos

Fornecimento e aplicação de canal em Betão Polímero tipo ULMA, modelo SPORT D100.00, ou equivalente, largura exterior 155mm, largura interior 100mm, altura exterior 140mm e com seção hidráulica 86cm², com possibilidade de pendente em cascata, para coleta de águas pluviais, com bordas de concreto polímero para proteção lateral, sistema de fixação com 2 cancelas e 2 parafusos por ML. E 2 Und. Grelha de Polipropileno Nervurada Anti-tacão, modelo PNH100KCAM, ou equivalente, de comprimento 0,50m, com classe de carga A-15, segundo a Norma EN-1433, Caixa AD100, ou equivalente e cesto de aço galvanizado CU100, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos complementares. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Caleira transversal: Fornecimento e aplicação de canal de Betão Polímero tipo ULMA, modelo SPORT, ou equivalente com borda arredondada, SU200.00R, largura exterior 250mm, largura interior 200mm, altura exterior 240mm e com seção hidráulica 385cm², com possibilidade de instalação em pendente tipo cascata, para coleta de águas pluviais, sistema de fixação com 2 cancelas e 2 parafusos por ML. E 1 Und. Grelha de Aço Galvanizado Nervurada, modelo GN200UCA, ou equivalente, de comprimento 1m, com classe de carga A-15, segundo a Norma EN-1433, caixa AU200S ou equivalente, e cesto em aço galvanizado C200, ou equivalente incluindo, todos os trabalhos complementares. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.02.07 BETÃO DAS BANCADAS E MÓDULOS

Reparação das superfícies de betão armado - Bancada

Execução da remoção da superfície do betão com meios mecânicos até atingir um suporte firme, tendo como o objetivo de abrir o poro do betão para melhor aderência do novo revestimento, execução de um novo barramento de regularização e proteção do betão do tipo "planitop Fine Finish", ou equivalente todos os trabalhos complementares, conforme cláusulas técnicas. (Considerado 40%)

Fornecimento e aplicação de pintura sintética decorativa do tipo "VieroBeton - Robbialac", ou equivalente, incluindo todos os trabalhos complementares. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Reparação das superfícies de betão armado - Módulos

Execução da remoção da superfície do betão dos módulos com meios mecânicos até atingir um suporte firme, tendo com o objetivo de abrir o poro do betão para melhor aderência do novo revestimento, execução de um novo barramento de regularização e proteção do betão com argamassa cimentícia do tipo Mapefinish, ou equivalente, todos os trabalhos complementares,



Caderno de Encargos

incluindo montagem e desmontagem de andaimes. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.02.08 PAVIMENTO DOS CAMPOS SECÚNDÁRIOS (Campos 2, 3, 4 e 5)

Trabalhos preparatórios (CAMPOS 2, 3, 4 e 5)

Execução da preparação do asfalto com esmeriladora removendo todas as partes não aderentes ou pouco consistentes, seguido de limpeza do pavimento, tratamento de fissuras avivando as mesmas e limpeza, incluindo todos os trabalhos, acessórios e complementares, transporte dos produtos sobranes a vazadouro autorizado.

Trabalhos preparatórios (CAMPOS 4 e 5)

Execução de saneamento pontual nas zonas com depressões no pavimento, incluindo, camada base e sub-base com agregados britados, rega de colagem com emulsão betuminosa modificada de rotura rápida, do tipo C60BP3 TA, ou equivalente, a uma taxa de aplicação de 0,5 kg/m, camada de desgaste com 5 cm de espessura em AC14 surf 35/50 (BB – Betão Betuminoso), com correção das pendentes como todos os trabalhos, acessórios e complementares, transporte dos produtos sobranes a vazadouro autorizado. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Revestimento do pavimento (Campos 2, 3, 4 e 5)

Fornecimento e aplicação de resina de poliuretano elástica tipo Ultrabond Turf 2 Stars ou equivalente, misturado com areia de sílica, nas zonas a preencher, regularização do pavimento eliminando as irregularidades existentes, incluindo fornecimento e aplicação do barramento de regularização com uma argamassa de enchimento de média elasticidade em pasta à base de resina acrílica em dispersão aquosa e cargas seleccionadas, tipo Mapecoat TNS White base Coat ou equivalente.

Nas zonas (pontuais) onde sejam necessários enchimentos superiores a 2cm será utilizado asfalto reativo monocomponente pronto a usar Mape-Asphalt Repair 0/8. ou equivalente (Inclui todas as marcações e pinturas de linhas na delimitação de campos de jogos). [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Caleiras corridas

Remoção de canal e caleiras metálicas corridas existentes, limpeza e desobstrução, das ligações às caixas de visita, preparação do pavimento para recolocação de novo canal e caleira, incluindo transporte dos materiais sobranes para vazadouro autorizado.

Caderno de Encargos

Fornecimento e aplicação de canal em Betão Polímero tipo ULMA, modelo SPORT D100.00, ou equivalente, largura exterior 155mm, largura interior 100mm, altura exterior 140mm e com seção hidráulica 86cm², com possibilidade de pendente em cascata, para coleta de águas pluviais, com bordas de concreto polímero para proteção lateral, sistema de fixação com 2 cancelas e 2 parafusos por ML. E 2 Und. Grelha de Polipropileno Nervurada Anti-tacão, modelo PNH100KCAM, ou equivalente, de comprimento 0,50m, com classe de carga A-15, segundo a Norma EN-1433, Caixa AD100, ou equivalente e cesto de aço galvanizado CU100, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos complementares. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Vigas de bordadura em betão armado

Reparação das vigas de bordadura em betão, execução da remoção da superfície do betão com meios mecânicos até atingir um suporte firme, tendo como o objetivo de abrir o poro do betão para melhor aderência do novo revestimento, execução de um novo barramento de regularização nas zonas mais profundas com argamassa cimentícia Mapgrout, ou equivalente e proteção do betão com argamassa cimentícia Mapefinish, ou equivalente e todos os trabalhos complementares.

Fornecimento e aplicação de pintura sintética decorativa e de proteção do tipo Sikagard Betoncolor, ou equivalente, e todos os trabalhos complementares, conforme cláusulas técnicas. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Pintura no pavimento exterior aos campos novos de padel:

Fornecimento e aplicação de pintura sintética decorativa e de proteção do tipo Sikagard Betoncolor, ou equivalente, e todos os trabalhos complementares. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.02.09 ALVENARIA DE BLOCOS DE BETÃO – CAMPOS DE PADEL EXISTENTES

O Empreiteiro deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução de paramentos, especificados no projeto de arquitetura.

As alvenarias deverão ser executadas de acordo com as prescrições do projeto de arquitetura, em conformidade com o dimensionamento indicado nos desenhos de pormenor, e obedecer às Condições Gerais.

Os blocos de betão para alvenaria, serão de produção industrial de origem conhecida e reconhecida idoneidade, bem curados, homogêneos e uniformes quanto às dimensões, textura e cor, sem defeitos de moldagem, nomeadamente em termos de fendas, ondulações e cavidades.



Caderno de Encargos

Os blocos serão compactos, suficientemente duros e resistentes, tendo em conta o fim a que se destinam, apresentando-se totalmente isentos de qualquer matéria estranho à sua natureza e/ou composição. As arestas devem ser vivas, as faces planas, apresentando os blocos dimensões perfeitamente regulares, sendo rejeitados aqueles que denotem fissuração, partes quebradas e/ou lascadas ou tonalidade duvidosa. As nervuras internas deverão apresentar-se regulares e com espessura uniforme.

As características técnicas dos blocos serão analisadas e avaliadas conforme as normativas legais aplicáveis e/ou as especificações e certificações emitidas por laboratório credenciado.

A2.02.10 BETONILHAS DE REGULARIZAÇÃO

Fornecimento e aplicação de Betonilha de Regularização e Proteção dos Isolamentos e das Impermeabilizações em pavimentos exteriores e cobertura, com acabamento afagado, incluindo todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento com uma espessura média de 5cm.

Adicionar fibras de polipropileno multifilamento tipo Sikafiber M-12, na dosagem de 600g/m³ de betão.

Descrição do trabalho a executar:

Consideram-se integrados os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, nomeadamente:

1. A marcação e execução de pontos de referência tendo em conta as cotas do projeto e o nivelamento horizontal ou inclinações finais definidas para os planos dos pavimentos;
2. O fornecimento e aplicação da betonilha;
3. O aditivo de fibras de polipropileno multifilamento tipo Sikafiber M-12, na dosagem de 600g/m³ de betão;
4. O afagamento superficial para obtenção de um perfeito acabamento da betonilha, adequado à função especificada no projeto;
7. A proteção do acabamento da betonilha, como forma de evitar a sua deterioração durante a execução de outros trabalhos que fazem parte da obra.

Condições técnicas de execução:

- Os pontos de referência serão executados em argamassa de composição e traço idênticos aos da betonilha;
- A betonilha será assente sobre massame ou laje de betão (lavada e molhada);
- A sua espessura nunca será inferior a 0,04 m e terá como condicionante principal a cota do limpo prevista no projeto;

Caderno de Encargos

- Se a betonilha servir de base a suporte de pavimentos, haverá que contar com a espessura necessária ao assentamento daqueles;
- A areia a empregar terá granulometria continua (grãos grossos e grãos finos) e deverá ser especialmente lavada;
- A betonilha será de cimento e areia do mar, ao traço indicado no projeto, no mínimo de 400 kg de cimento por metro cúbico de areia (traço 1:3);
- Na aplicação da betonilha obter-se-á a maior compactação possível, batendo-a, por processo adequado, durante o assentamento;
- A superfície superior da argamassa deverá ser alisada, usando os meios manuais ou mecânicos considerados convenientes;
- Nos casos de grandes superfícies a betonilha será cortada por juntas (esquartelada), formando painéis de estereotomia compatível com as camadas de suporte e de revestimento da betonilha;
- Nos casos em que a betonilha constitui revestimento final, com ou sem endurecedor ou corante, espalhados na superfície ou adicionados na argamassa, o projeto definirá o material de preenchimento e acabamento das juntas esquartelantes da betonilha, bem como a sua estereotomia geral.

A2.02.11 MASSAS PARA REBOCO PROJECTADO E ACABAMENTO – MURETES

A presente especificação define as características das massas de reboco para projetar, destinadas a revestimentos exteriores de elementos de alvenaria, tendo por base a referência tipo "Secil Martingança RHP Plus Exterior". Estas massas são fornecidas em sacos de papel tipo "Kraft" contendo 30kg de produto.

Preparação de suportes: Os suportes devem estar isentos de poeiras, descofrantes, matérias desagregadas ou instáveis, eflorescências, bem como de qualquer tipo de material que afete as normais condições de aderência. Em tempo quente ou seco o suporte deve ser saturado com água iniciando-se a sua aplicação quando este se mostrar seco. Em arestas, aconselha-se a aplicação de perfis adequados (pvc). No caso de aplicação manual, recomenda-se a aplicação de chapisco ou salpico.

Em superfícies de betão, deve preparar-se o suporte com um filme de aderência, ou conferir a este uma certa rugosidade.

Preparação da mistura: O RHP Plus Exterior deve ser amassado em equipamento de projeção com pré-amassadura do produto. Em máquinas sem doseamento automático de água amassar o RHP

Caderno de Encargos

Plus Exterior, na proporção de 4,5 a 5,0 litros de água por saco de 30 kg. Em máquinas com doseamento automático de água regular o caudal mínimo de água que permita uma boa trabalhabilidade.

Aplicação: De forma a minimizar as juntas de trabalho, deverá assegurar-se, sempre que possível, a execução de partes completas. A retoma em juntas de trabalho deve ser realizada num prazo máximo de 12 horas. Na aplicação do RHP Plus Exterior deve proceder-se ao reforço dos rebocos em áreas de tração, especialmente na transição entre diferentes materiais do suporte, caixas de estore, cunhais, nos vértices de vãos e em panos esbeltos, com redes de fibra de vidro, com tratamento anti-alcalino, com a secção e malha adequadas.

A2.02.012 MASSAS PARA ESTUQUE PROJECTADO E ACABAMENTO INTERIOR

Fornecimento e aplicação de Estuque Projectado diretamente sobre panos de alvenaria com 2cm de espessura.

A presente especificação define as características das massas de estuque para projetar, destinadas a revestimentos interiores de paredes, tendo por base a referência "Seral".

As massas de estuque para projeção direta em paredes e tetos corresponderão a marca homologada pelo LNEC.

Campo de Aplicação: Paramentos interiores de paredes (zonas de roços), podendo ser aplicado diretamente sobre a generalidade dos suportes que os constituem, constituindo a camada de regularização. Para aplicação por projeção, em camada única, trata-se de gesso monocapa, de projeção mecânica. Indicado para o enchimento de paredes interiores de forma mais rápida.

Estes revestimentos são constituídos por uma camada de regularização, obtida a partir de uma massa do tipo "634 B" e por uma camada de acabamento, geralmente obtida por aplicação em camada pelicular de uma outra massa, do tipo "Seral ACAB/B". Esta última massa é aplicada manualmente sobre qualquer das camadas de regularização atrás referidas e apresenta cor branca. As massas "634 B" (gesso branco) são constituídas, essencialmente por gesso em forma de sulfato de cálcio semi-hidratado, cargas minerais de calcite e diversos adjuvantes (retardador de presa, retentor de água plastificante).

A massa "Seral ACAB/B", de composição semelhante, é fabricada com uma granulometria mais fina que as antecedentes.

Estas massas são fornecidas em sacos de papel "Kraft" contendo 30 kg de produto. Os sacos entrados em obra devem conter as seguintes informações: designação comercial e referência do produto; nome da empresa produtora; quantidade de produto, cor e país de fabricação. Deverá

Caderno de Encargos

incluir, ainda, a marca de certificação de qualidade emitida por entidade credenciada, nacional ou internacional, bem como a indicação da data de fabrico.

O armazenamento em obra deve ter em conta o processamento dos trabalhos e reduzir-se ao mínimo de tempo possível, mantendo-se nas embalagens de origem, em local seco, coberto e mediantemente ventilado. Nenhuma das massas referidas deverá ser utilizada se estiver ensacada por um período superior a um mês.

Dada a exigência de documento de homologação pelo LNEC, poderão ser dispensados ensaios de receção do material.

Contudo, em caso de dúvida sobre a identidade do produto fornecido relativamente ao que foi objeto de homologação, cabe à fiscalização ou dono da obra determinar da necessidade da sua efetivação.

Devem ser efetuados os ensaios que permitam verificar as características definidas nos quadros constantes do documento de homologação do LNEC.

A2.03 MATERIAIS CERÂMICOS

A2.03.01 MOSAICOS DE GRÉS CERÂMICO E PORCELÂNICO

Refere-se este artigo a azulejos e mosaicos de grés cerâmico vitrificados e mosaicos porcelânicos, constituídos por uma mistura refratária silico-aluminosa.

Os elementos cerâmicos e porcelânicos deverão satisfazer o prescrito na norma "NP 2349" e os ensaios que sejam necessários efetuar, seguirão as indicações constantes da "NP 3168". No entanto deverão ser sempre utilizadas as normas mais recentes em vigor.

Os tipos, cores e referências de azulejos e mosaicos a empregar no revestimento de pavimentos, rodapés e paredes, encontram-se especificados nas peças do projeto, designadamente no mapa de acabamentos, bem como no caderno de medições. Qualquer dúvida inerente aos elementos deverá ser enviada à fiscalização ou dono da obra por escrito, para esclarecimento.

Qualquer interpretação não correta dos elementos pelo empreiteiro não acarretará encargos de qualquer natureza para o Dono de Obra, sendo os trabalhos de retificação encargo do empreiteiro.

Os produtos de colagem e betumes escolhidos para a aplicação de cerâmicos são: [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

1. Interiores: Cimento cola weber.col classic plus e argamassa de juntas colorida weber.color;

Caderno de Encargos

2. Exteriores: Cimento cola weber.col flex M ou L, e argamassa de juntas colorida exteriores weber.color flex.

Antes da sua aplicação e com a antecedência necessária, deverão ser fornecidas à fiscalização e dono da obra, amostras do material que o empreiteiro pretende aplicar, para que aquela se pronuncie sobre a sua aceitação. As amostras escolhidas passarão a constar do presente caderno de encargos.

A2.04 MATERIAIS E ELEMENTOS METÁLICOS

A2.04.01 VEDAÇÃO DOS CAMPOS (Campos 2, 3, 4 e 5)

Remoção da vedação em rede plastificada com painéis com 4 m de altura e postes quadrados chumbados na viga de bordadura, incluindo transporte de materiais sobrantes para vazadouro autorizado.

Fornecimento e aplicação de vedação no perímetro exterior dos campos (2 e 3) e (3 e 4) com 4.00m de altura, em rede pregalvanizada com dupla proteção tipo Bekasport, ou equivalente, com painéis Nylofor3D com aplicação em postes quadrados Nylofor, na cor Verde RAL 6005, peças de ligação anti-vibração em poliamida e clips metálicos; com fixação na viga de bordadura, assim como todos os trabalhos, remates e acessórios necessários, conforme peças desenhadas. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.04.02 VEDAÇÃO DO COMPLEXO

Fornecimento e aplicação de vedação em 20% do perímetro exterior do complexo desportivo, com 2.00m de altura, em rede pregalvanizada com dupla proteção tipo Bekaert, ou equivalente, com painéis Nylofor 2D com aplicação em postes quadrados Nylofor F, na cor Verde RAL 6005, peças de ligação em poliamida e clips metálicos; com fixação na viga de bordadura, assim como todos os trabalhos, remates e acessórios necessários.

A2.04.03 PORTAS DE ACESSO AOS CAMPOS DE PADEL

Fornecimento e aplicação de portas de acesso aos campos em estrutura metálica pré galvanizada e rede com dupla plastificação do tipo Bekasport, ou equivalente, incluindo puxadores, fechadura e dobradiças, assim como todos os trabalhos, remates e acessórios necessários.

A2.04.04 ALUMÍNIOS

Caderno de Encargos

Fornecimento e assentamento de guarda com 1,40 metros de altura (ao limpo) executada em vidro Laminado Temperado 8.8/1 incolor com arestas polidas.

[Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.04.05 Kit Padel "Ingode" – CAMPOS NOVOS

Kit de campo

Fornecimento e montagem de kit de campo de Padel do tipo "Ingode" modelo "WindRose" ou equivalente constituído por:

- Cantos formados por tubo 80x80x4 com placas de ancoragem 250x250x10mm;
- Partes inferiores e laterais superiores, compostas por tubos 120x60x3 e 4 tubos 120x60x3;
- Postes de iluminação compostos por 4 tubos de 3 metros de altura, compostos por tubo 80x60 e encaixe com guarnição e tubo até 6 metros;
- Fundos e lados inferiores formados por tubos 80x40x3 com placas de ancoragem;
- Malhas, lados e pilares formados por 8 malhas de 3000x2000 mm emolduradas com haste com extremidades curvas, reforçadas por 2 placas para evitar deformidade da malha, 14 malhas de 2000x1000 mm emolduradas com tubo, 4 malhas em "L" para acesso oco, emoldurado com haste curva, conforme regulamentação da FEP;
- 8 tubos de 80x60 com placas de ancoragem e bisel;
- Poste e rede, com sistema de tensionamento oculto e rede de alta qualidade;
- Cristais de fabricação espanhola, EN-12150-2- 12 mm SECURIT Vidro temperado, ou equivalente;
- 18 unidades de 2995x2995 mm;
- Bordas polidas e broca escareada, em peça única, submetida a um tratamento térmico de reforço, processo de revenido e homologada, protegida com espuma de neoprene antivibratória de 5mm, na junção com as esquadrias;
- Hardware de aço inoxidável;
- Peças para unir vidros com estrutura de design exclusivo;
- Colocação de silicone entre os cristais para evitar o contato prolongado entre eles;
- Iluminação supercourt azul + 8 leds.

[Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

Pavimento

Fornecimento e aplicação do revestimento do pavimento para campos de padel do tipo "Ingode",



Caderno de Encargos

ou equivalente com gramado desportivo - SUPERCURTA, ou equivalente - com as seguintes características :

- Supercourt XN , ou equivalente - Monofilamentos STX, ou equivalente de estrutura reta e monofilamentos XNOVA, ou equivalente, em paralelogramo - Dtex: 10.000, areia sílica (0.3-0.6mm) de granulometria, quantidade e forma adequada. Fornecimento e instalação das linhas de jogo com relva modelo similar de cor branca e amarela, conjunto de dois postes de ténis metálico para competição oficial e rede para competição oficial para padel, em fio entrançado de polietileno, com malha com as dimensões para padel, banda superior em PVC, e cabo de aço plastificado. (Todo o material acima descrito deverá ter aprovação prévia do D.O. ou fiscalização). [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.04.06 CAMPOS PADEL EXISTENTES

Remoção de pavimento existente, regularização do pavimento existente com autonivelante cimentícia CIN-CS SL5 ou equivalente, incluindo todos os trabalhos, remates e acessórios necessários, transporte de materiais sobranes para vazadouro autorizado.

Fornecimento e aplicação do revestimento do pavimento para campos de padel do tipo "Ingode", ou equivalente com gramado desportivo – MONOFILAMENTO – com as seguintes características: Mondoturf STX 90 A, ou equivalente - Monofilamentos estrutura reta com nervo central;

Dtex: 10.000, areia sílica (0.3-0.6mm) de granulometria, quantidade e forma adequada; Fornecimento e instalação das linhas de jogo com relva modelo similar de cor branca e amarela, conjunto de dois postes de ténis metálico para competição oficial e rede para competição oficial para padel, em fio entrançado de polietileno , com malha com as dimensões para padel, banda superior em PVC, e cabo de aço plastificado. (O material acima descrito deverá ter aprovação prévia do D.O. ou fiscalização).

A2.04.07 CAMPO DE JOGOS INFANTIL

Fornecimento e aplicação de uma sub-camada de granulados de SBR reciclado de pneu com granulometria 1.0 a 5.0mm isento de têxtil e de metal, aplicado numa espessura de 20mm. Fornecimento e aplicação de uma camada de granulados de EPDM, ou equivalente de granulometria 1.0 a 4.0mm composto de borracha sintética colorida por impregnação na própria massa e com tratamento anti-UV.

Caderno de Encargos

Esta camada de acabamento é realizada com uma espessura de 10mm colocada com uma espátula. (os ral do pavimento serão a definir pelo D.O). [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.05 MADEIRAS E SEUS DERIVADOS

A2.05.01 Tratamento de fachadas em madeira

Execução de reparação e tratamento de régua de madeira tipo pinho nórdico dispostas na horizontal, com "Bondex Classic Acetinado" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos complementares, montagem e desmontagem de andaimes. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.06 TINTAS E VERNIZES

Todos os produtos serão de primeira qualidade, de fábrica de reconhecida idoneidade e deverão dar entrada na obra em embalagens de origem, não violadas e com indicações precisas quanto aos seus conteúdos, cores e fins a que se destinam.

A marca de referência que será utilizada é a CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A, ou equivalente.

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DAS TINTAS E ISOLANTES A APLICAR

- Alvenaria Exterior / Alvenaria Interior / tetos em Gesso Cartonado / tetos Rebocados: Tinta da Marca Cin ref.^a Vinylmatt ou equivalente
- Primários de referência: Cin, ref.^a 10-079 PRIMÁRIO ISOLANTE AQUOSO ou Primário da marca Cin, ref.^a 54-850 PRIMÁRIO CINOLITE ou equivalente
- Primário de materiais ferrosos: POLYPREP 960 ou PRIMÁRIO SECAGEM RÁPIDA
- Esmalte de materiais ferrosos: FOSCO QUICK DRYING ou BRILHANTE QUICK DRYING

Serão respeitadas as prescrições do projeto e/ou articulados do caderno de medições, e ao estipulado nas Normas Portuguesas aplicáveis e especificações do LNEC em vigor. Antes do início dos trabalhos, o empreiteiro apresentará ao dono da obra a especificação técnica dos produtos que pretende aplicar, incluindo, nomeadamente:



Caderno de Encargos

- 1 Primários, aparelhos e massas de barrar;
- 2 Diluentes adequados às tintas a aplicar;
- 3 Secantes;
- 5 Tapa-poros, impregnantes e imunizadores de madeiras;
- 6 Massas de resinas vinílicas para pinturas vitrificantes;
- 7 Tintas de base aquosa e resinas sintéticas, para interiores e exteriores;
- 8 Tintas e vernizes de base acrílica para acabamento de painéis de composição mista, fibras naturais e cimento;
- 9 Tintas anti-fungos;
- 10 Tintas de aço micácio;
- 11 Esmaltes para pintura de madeiras e superfícies metálicas;
- 12 Esmaltes de base aquosa;
- 13 Tintas de óleo;
- 14 Massas de barramento para pinturas com acabamento vitrificante;
- 15 Vernizes.

Como referências de tintas e vernizes a utilizar na presente obra, seguir-se-ão as indicadas no projeto e caderno de medições.

O dono da obra recusará todos os materiais:

- 1 Que não cheguem à obra nas condições acima descritas;
 - 2 Sobre os quais não tenham recebido documentação técnica e especificações de aplicação suficientes;
 - 3 Para os quais não haja a garantia de não terem sofrido alteração a partir da fábrica fornecedora.
- Para a receção de tintas de emulsão e para pinturas interiores, poder-se-ão exigir os seguintes ensaios:

- Resistência às lavagens
- Ensaio de reação aos álcalis dos ligantes.

Para as tintas destinadas a pinturas exteriores, além dos ensaios já referidos, poder-se-á exigir:

- Ensaio de resistência aos fungos
- Ensaio de resistência à humidade.

Para a receção de tintas de esmalte para pinturas sobre superfícies metálicas, poder-se-á exigir o seguinte ensaio:

- Comprovação da espessura da película, conforme exigência expressa.

Caderno de Encargos

Os diferentes materiais a aplicar, serão armazenados em lotes separados, claramente identificados e nas quantidades adequadas ao bom andamento dos trabalhos. Nas situações de armazenamento prolongado e quando as tintas apresentarem uma camada superficial contínua e espessa, esta deverá ser removida e cortada junto à parede ou bordo do recipiente.

Não é permitido fazer lume nem utilizar qualquer fonte de calor junto dos recipientes com tinta ou outros locais onde possa ocorrer uma forte concentração de vapores altamente inflamáveis.

Descrição dos trabalhos a executar:

Consideram-se integrados os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, nomeadamente:

1. O fornecimento das tintas, bases e isolamentos;
2. A preparação das superfícies a pintar, o seu isolamento apropriado (aplicação obrigatória de 1 demão de isolante) e a aplicação dos necessários betumes ou massas de regularização prévia;
3. A aplicação da tinta, nas demãos necessárias (mínimo de 2 demãos), qualquer que seja a natureza da superfície sobre a qual é aplicada;
4. A execução das amostras necessárias para afinação da cor.

Condições técnicas de execução:

1. A tinta e demais produtos a utilizar, deverão dar entrada na obra, em embalagens de origem e será do tipo, marca e cor mencionadas no projeto;
2. A fiscalização ou dono da obra poderá mandar proceder, a expensas do empreiteiro, aos ensaios necessários antes de proceder à aprovação da tinta, caso esta não seja acompanhada de um boletim de ensaios do LNEC;
3. As instruções de aplicação do isolamento e da tinta, serão fornecidos à fiscalização ou dono da obra antes do início do respetivo trabalho;
4. As tintas serão laváveis, resistentes à ação das gorduras e detergentes usuais;
5. As superfícies serão previamente limpas e desengorduradas e deverão apresentar-se e coesas, sem fendas, isentas de poeiras, areias soltas e gorduras, e bem secas;
6. Todas as demãos serão dadas de modo a evitar estriações, resultando sempre um acabamento homogéneo;
7. Haverá cuidado especial em evitar que as tintas se engrossem nas arestas, molduras e rebaixos;
8. Nenhuma demão será aplicada sem que a precedente tenha secado convenientemente;



Caderno de Encargos

9. A seguir à aplicação do primário ou isolante, os defeitos das superfícies serão colmatados por meio de massas adequadas à qualidade da tinta e indicadas pelo fabricante da mesma, para que, após lixagem, fiquem corrigidas todas as imperfeições, antes de aplicar as demãos seguintes.

Pintura das fachadas, ombreiras, lumieiras, tetos exteriores e palas

Descrição dos trabalhos:

Execução de reparação e preparação de zonas de paredes de fachadas exteriores, incluindo limpeza das tintas existentes com jato de água, reparação de fissuras com abertura das mesmas, com os seguintes métodos:

- Pequenas fissuras ou fendas deverão ser reparadas com argamassa de reparação "Polypred-Cin" ou equivalente;
- Fornecimento e aplicação de tinta aquosa "CIN - Plastocin", ou equivalente nas zonas tratadas;
- Nas zonas com humidades deve ser aplicado um esquema de impermeabilização do tipo Mapei ou equivalente em contra-pressão / pressão negativa, previamente à aplicação de esquema de tratamento de base/revestimento e pintura, incluindo trabalhos preparatórios necessários, incluindo zonas de rodapés alvo de intervenção.

[Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.07 MATERIAIS E ELEMENTOS DIVERSOS

A2.07.01 MASTIQUES

Os mastiques a utilizar no preenchimento e vedação das juntas serão de primeira qualidade, de marca e fabricante de reconhecida idoneidade e deverão entrar na obra em embalagens de origem, não violadas.

Antes do início da execução dos trabalhos respetivos, o empreiteiro deverá fornecer à fiscalização, especificações técnicas dos produtos que pretende aplicar.

Na vedação das juntas de janelas, portas, soleiras, elementos de vidro e metal, serão utilizados mastiques com base em silicones, endurecidos por aminas, fornecido em um só componente.

Nas juntas entre elementos de construção, utilizar-se-á mastique elástico com base em polisulfureto de borracha, endurecido com manganês e fornecido em dois componentes.

A2.07.02 PLACAS DE GESSO CARTONADO

Placas com interior ou núcleo em gesso, revestido em ambas as faces com lâmina de cartão (placas de referência tipo knauf ou Gyptec).

Caderno de Encargos

As placas utilizadas deverão mencionar claramente a respetiva identificação, de forma a permitir uma avaliação correta das suas características.

Previamente à adoção deste material e respetivos acessórios de montagem, fixação e acabamento, deverão ser fornecidas aos responsáveis pela fiscalização/dono da obra do presente fornecimento, as especificações técnicas e documentos de homologação respetivos.

A utilização deste material só deverá ocorrer, depois de apreciação e aprovação por parte destes responsáveis.

As placas terão as espessuras, características e disposição de montagem, definidas e/ou adequadas às definições do projeto de execução.

Nas zonas húmidas, caso seja necessária e prevista a sua colocação, é obrigatória a utilização de placas de características hidrófugas (placas de referência tipo Knauf H), com composição adequada ao respetivo teor de humidade.

Neste caso particular e no que diz respeito ao grau superficial de absorção de água, adotar-se-á como referência a norma "UNE 102123, e um valor inferior a 160gr/2h por m2.

O fornecimento destas placas deverá ser acompanhado da correspondente certificação, particularmente no que diz respeito às suas características assinaladas.

Preparação da obra

De acordo com a norma UNE 102043:2013, é recomendável que a obra cumpra algumas condições, de forma a permitir a correta execução dos sistemas construtivos em placas de gesso, designadamente:

- A obra deverá estar totalmente fechada e seca; para isso deverá garantir-se que todos os vãos se encontrem aplicados em obra;
- Em obra deverá garantir-se as seguintes condições ambientais interiores: assegurar uma ventilação adequada, temperatura não inferior a 5°C e uma humidade relativa inferior a 80%;
- Todas as tubagens das instalações técnicas deverão encontrar-se instaladas na sua posição definitiva;
- Os ramais de alimentação de luminárias, aparelhos sanitários, radiadores, etc., deverão ficar instalados no interior dos sistemas em placas de gesso, ficando em espera até ao momento da aplicação dos respetivos aparelhos;
- Os tetos deverão estar totalmente rebocados e acabados, salvo no caso de estar prevista a execução de tetos suspensos;



Caderno de Encargos

- Os pavimentos deverão estar finalizados e nivelados, e o seu revestimento aplicado (ladrilho, pedra, etc) ou a respetiva camada de assentamento do revestimento, no caso de se tratar de revestimentos que possam ser danificados (por exemplo madeira);
- Todos os elementos a integrar na montagem dos sistemas construtivos devem estar devidamente armazenados e disponíveis em obra.

Corte das placas

A dimensão mínima admissível em panos contínuos de tetos, nas duas direções, é de 350mm. Podem, no entanto, existir casos excecionais, em que as condições da obra obriguem à utilização de placas com larguras inferiores.

Nestes casos, deve tomar-se maior cuidado no que diz respeito ao corte da placa e à sua fixação. No corte das placas deve também garantir-se que as juntas transversais das placas fiquem desfasadas numa distância mínima de 400 mm.

Juntas entre placas

Nas juntas entre placas deve garantir-se que estas ficam encostadas, tanto quanto possível. Nas juntas longitudinais admite-se um afastamento máximo de 3mm.

Cuidados especiais com isolamentos e instalações técnicas

Sempre que esteja prevista a passagem de instalações no interior da caixa-de-ar, deve manter-se uma distância de segurança entre essas instalações e as placas de gesso, que permita que possíveis deformações nessas instalações não interfiram com o teto contínuo. Essa distância deve permitir uma folga de 5 mm em relação à deformação prevista para as referidas instalações.

A2.07.03 SERRALHARIAS

Refere-se a todos os trabalhos descritos neste caderno de encargos, bem como todas as intervenções desta especialidade previstas no projeto de execução e/ou mapa de medições, trabalhos de serralharia em geral e algumas situações em particular referidas no presente artigo.

A anteceder a execução e assentamento dos elementos construtivos principais e secundários, da especialidade de serralharia, deverão ser apresentados à apreciação e aprovação da fiscalização e/ou dos técnicos projetistas, os desenhos pormenorizados com indicação precisa de todos os perfis, revestimentos, tipos de ligação e fixação, etc., a partir de medidas rigorosas já retiradas em obra e em correspondência com o estabelecido nos desenhos do projeto de execução.

DESCRIÇÃO DO TRABALHO E CONDIÇÕES DA OBRA EXECUTADA

Refere a todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, salientando-se os abaixo indicados:

Caderno de Encargos

- a) O fornecimento e aplicação de todos os componentes descritos no projeto incluindo todos os acessórios especificados;
- b) Os cortes e remates necessários, incluindo entregas metálicas e fixações a montar nos elementos de apoio de guardas e escadas;
- c) Os reforços e bolachas de remate de prumos e escoras;
- d) A metalização de todos os elementos em ferro;
- e) O acabamento final, incluindo raspagem, lixagem e todos os trabalhos acessórios descritos no projeto.
- f) Todos os elementos metálicos receberão pintura anti-corrosiva, e deverão ser efetuados com produto apropriado, previamente aprovado pela fiscalização e executado com recurso a meios e pessoal especializado.

CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Entre as condições a que deve obedecer o trabalho referido neste artigo, mencionam-se, como merecendo referência especial, as seguintes:

- a) Os nós, ângulos e ligações serão cuidadosamente executados de acordo com as melhores regras da arte, devendo ter acabamento perfeito e uniforme;
- b) As ligações às vigas de bordadura em betão armado serão efetuadas por meio de chumbadores adequados;
- c) Todos os componentes em ferro e em aço, designadamente, perfis, parafusos, redes, etc., serão metalizados. A METALIZAÇÃO só será efetuada depois de se realizarem as soldaduras necessárias à execução e montagem das guardas, escadas e elementos previstos;
- d) A metalização a zinco deve ser realizada em peças decapadas a jato de areia e de acordo com as normas técnicas em vigor, tendo a camada de metalização a espessura especificada no projeto;
- e) A galvanização por imersão em zinco fundido deve obedecer às prescrições das normas técnicas em vigor.

A2.07.04 MOBILIÁRIO URBANO

Bancos:

Fornecimento e assentamento de bancos tipo "Escofet" modelo "Tramet", ou equivalente, incluindo fixação e maciços para apoio, bem como todos os trabalhos, remates e acessórios necessários, conforme peças desenhadas. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]



Caderno de Encargos

Papeleiras:

Fornecimento e assentamento de papeleira tipo "Escofet" modelo "Morella Bin", ou equivalente, incluindo fixação e maciços para apoio, bem como todos os trabalhos, remates e acessórios necessários, conforme peças desenhadas. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A2.07.05 MOBILIÁRIO URBANO - EXISTENTE

Papeleiras:

Execução da reparação e tratamento da superfície metálica das papeleiras tipo "Escofet" modelo "Morella Bin", incluindo todos os trabalhos, remates e acessórios necessários.

Bancos:

Execução de reparação e tratamento dos bancos tipo "Escofet" modelo "Tramet", incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários.

A2.07.06 EQUIPAMENTO DESPORTIVO

Fornecimento e assentamento de conjunto de dois postes de ténis metálico para competição oficial tipo "Fabrigimno" ref. A601001, ou equivalente, com estrutura em aço com tratamento anticorrosivo, pintura a esmalte acrílico de dois componentes, secção circular 78mm, fixação ao solo através de negativo, incluindo todos os trabalhos, remates e acessórios necessários.

Fornecimento e assentamento de rede para ténis tipo "Fabrigimno", ref. A608002, ou equivalente, em fio entrançado de polietileno de 3.5mm, com malha de 40x40mm, banda superior em PVC, cabo de aço plastificado de 5mm. Incluindo todos os trabalhos, remates e acessórios necessários. [Consultar Ficha Técnica com todas as especificações do material]

A3. TRABALHOS COMPLEMENTARES

A3.01 TRABALHOS DE APOIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL ÀS ESPECIALIDADES DA OBRA

Descrição dos trabalhos a executar:

Consideram-se integrados os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução e aplicação, nomeadamente:

- A abertura e tapamento de roços;
- O acompanhamento e fixação de acessórios chumbados nas alvenarias;
- A abertura de furos e vazios para travessias das redes;

Caderno de Encargos

- A abertura e tapamento de valas exteriores para travessias das redes hidráulicas;
- A elevação de materiais para os locais de aplicação;
- Os trabalhos acessórios necessários;
- A remoção de entulhos e limpeza final dos locais.

Condições técnicas de execução:

- 1 Os roços serão previamente marcados e sujeitos à aprovação da fiscalização ou dono da obra antes de se iniciar o trabalho da sua abertura;
- 2 Não serão permitidos roços sobre elementos da estrutura resistente;
- 3 Só o serão em casos excecionais e com autorização da fiscalização ou dono da obra;
- 4 Os trabalhos das respetivas instalações técnicas serão executados e montados, só podendo os respetivos roços ser tapados após aprovação da fiscalização;
- 5 Os diversos trabalhos de apoio de construção civil serão previamente combinados entre o empreiteiro de construção civil e o respetivo instalador, com a coordenação da fiscalização ou dono da obra, nomeadamente com a realização das reuniões prévias necessárias para a transmissão do trabalho a realizar.

A3.02 LIMPEZA FINAL DA OBRA

Descrição do trabalho a executar:

Consideram-se integrados os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, nomeadamente:

- 1 A remoção de entulhos;
- 2 Os trabalhos acessórios necessários;
- 3 A limpeza dos locais e elementos de construção, através de processos e recorrendo ao equipamento adequado;
- 4 A proteção das zonas limpas.

Condições técnicas de execução:

- 1 As limpezas serão executadas segundo um plano de trabalhos sujeito à aprovação da fiscalização ou dono da obra;
- 2 Não serão permitidos processos e instrumentos de limpeza que utilizem ou incorporem abrasivos ou químicos que desgastem ou deterioreem os elementos de construção;

Caderno de Encargos

3 Os trabalhos serão executados por pessoal devidamente habilitado à execução das tarefas de limpeza, particularmente as respeitantes aos elementos mais frágeis da construção (vidros, etc.), ou do equipamento.

A3.03 ENSAIOS, TRABALHOS FINAIS E CASOS OMISSOS

ENSAIOS

Não sendo do âmbito deste artigo o tratamento das disposições relativas aos ensaios das instalações técnicas, designadamente das que integram canalizações embebidas, refere-se, contudo, a necessidade de coordenação dos trabalhos de construção civil com os inerentes a estas instalações, em particular no capítulo das alvenarias, aberturas de roços e revestimentos subsequentes.

Deverá, pois, ter-se em conta as normativas em vigor para estes ensaios, solicitando em tempo oportuno a sua efetivação e inteirando-se de todas as consequências relacionadas com os trabalhos da sua responsabilidade.

A par com este procedimento dever-se-á organizar criteriosamente a execução dos trabalhos de construção civil, direta ou indiretamente relacionados com estas instalações, de forma a não prejudicar a realização dos ensaios e dos trabalhos de revestimento, acabamentos e montagem de equipamentos (armários, etc.).

São ainda fundamentais e determinantes as operações de ensaio de estanquidade das coberturas, caixilharias e portas exteriores, canalizações, depósitos e elementos afins, de forma a garantir o estabelecimento de uma vedação perfeita e segura.

TRABALHOS FINAIS

Após a conclusão integral de todos os trabalhos que constam da empreitada, o Adjudicatário deverá remover do local da obra, no prazo máximo de quinze dias a contar da data do auto de receção provisória, os materiais sobrantes, entulhos, andaimes, equipamentos e tudo o mais que tenha servido para a execução dos trabalhos, incluindo o desmonte das instalações de estaleiro e obras auxiliares de construção, limpeza e regularização das zonas de trabalho, estaleiro e áreas adjacentes eventualmente afetadas.

A obra só poderá ser considerada como terminada, desde que o estado das zonas transitadas por peões e/ou veículos na periferia do edifício e afetados pela execução da empreitada, tenha sido restabelecido no mesmo estado em que se encontravam na altura do início dos trabalhos ou na data do auto de consignação.

Caderno de Encargos

A obra também não poderá considerar-se concluída, sem que os ensaios de receção e as provas de resistência constantes do caderno de encargos tenham sido executados, segundo os termos regulamentares, a não ser que a fiscalização dispense a sua realização.

Se o empreiteiro não cumprir o estipulado nas alíneas anteriores, o dono da obra mandará proceder, à custa daquele, a todos os trabalhos em falta, não assistindo ao empreiteiro direito a qualquer indemnização por eventuais extravios ou quaisquer outras aplicações ou destinos que forem dados aos materiais, equipamentos ou elementos removidos.

O empreiteiro poderá solicitar por escrito a dilatação do prazo definido no presente artigo, com a correspondente prorrogação por igual período de tempo.

Contudo, esta prorrogação só será concedida se, por razões plenamente justificadas, esse prazo se revelar insuficiente para o volume de trabalhos em causa e desde que o empreiteiro não tenha suspenso, sem justificação aceitável, as remoções, desmontes, limpezas e regularizações da sua responsabilidade.

A globalidade dos equipamentos instalados, devem permanecer devidamente protegidos até à receção provisória da obra, sendo removidos e devidamente substituídos, nos termos previstos no presente caderno de encargos, todas as peças, elementos ou equipamentos que vierem a sofrer danos, antes do referido ato.

CASOS OMISSOS

No que este caderno de encargos for omissivo, observar-se-ão as normas da boa técnica construtiva, da legislação em vigor aplicável, as indicações dos fabricantes e da fiscalização das obras, segundo as prescrições constantes das condições de execução dos trabalhos deste caderno de encargos.